



## **EDITAL N.º 42/2024/DAOA**

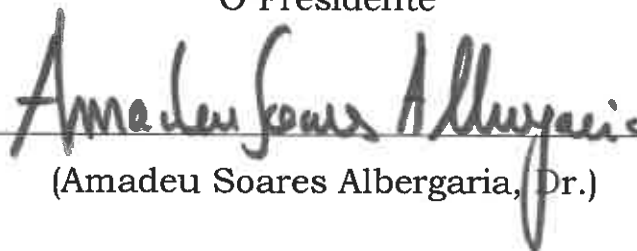
Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira: -----

Torno público que, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se afixa, em anexo ao presente edital e do qual faz parte integrante, a ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal de 26 de agosto de 2024, aprovada na reunião ordinária de 09 de setembro de 2024. -----

Vai o presente edital ser afixado nos serviços de Atendimento Municipal e outro de igual teor ser publicado no sítio da Internet do Município de Santa Maria da Feira. -----

Paços do Concelho de Santa Maria da Feira, 10 de setembro de 2024. -----

O Presidente

  
-----  
(Amadeu Soares Albergaria, Dr.)



**Ata n.º 79** – No dia 26 de agosto de 2024, na cidade de Santa Maria da Feira, nos Paços do Município e Sala Anexa à Presidência, reuniu, às 14 horas e 30 minutos, a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, e com a presença dos Srs. Vereadores Vítor Carlos Latourrette Marques, António Gil Alves Ferreira, Mário Jorge de Castro Reis, Ana Beatriz Soares Pereira da Silva, Márcio Santos Correia, Maria Manuela de Jesus Ferreira Alves e Délio Manuel Ferreira Carquejo e Pedro Vieira em substituição do Vereador Sérgio Manuel Murteira Cirino. A Vereadora Sónia Marisa Lopes de Azevedo entrou no decurso da reunião. Faltou a Vereadora Ana Cristina Prego Simões Ozório, por se encontrar de férias, cuja falta foi considerada justificadas. -----  
Secretariou a reunião a Técnica Superior da Divisão de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Sandra Fernanda Dias Santos, designada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 27 de março de 2024. -----

**ORDEM DO DIA** -----

**1 – Ata n.º 78** -----

**Reunião ordinária de 12 de agosto de 2024** -----

**2 – Empreitada n.º 031/2022: “Requalificação Urbana Lamas/Lourosa”** -----

**Trabalhos a menos** -----

**3 – Empreitada de: “Reabilitação do Mercado Municipal de Santa Maria da Feira** -----

**Aprovação da minuta do 2.º Contrato Adicional** -----

**4 – Concessão de utilização privativa do domínio público Municipal para instalação e operação de serviços de partilha em modos**



- 
- suaves de transporte – SMF/000002521/X/O/24 -----  
Decisão de contratar, tipo de procedimento, aprovação das peças  
do procedimento e designação do júri-----
- 5 – Contrato de aquisição de serviços: “Aquisição de Apólices de Seguros” – Lote 1 e 2 / Relatório Final / Decisão de adjudicação
- 6 – Contrato de aquisição de serviços: “Aquisição de Apólices de Seguros” – Lote 1 e 2 / Nomeação do gestor do contrato -----
- 7 – Contrato de aquisição de serviços: “Aquisição de Apólices de Seguros” – Lote 1 e 2 / Aprovação da Minuta-----
- 8 – Consulta ao mercado para aquisição de imóveis para a habitação no âmbito do 1.º Direito/Plano de Recuperação e Resiliência, Investimento RE-C02-I01 – Programa de apoio ao Acesso à Habitação-----  
Não adjudicação e Revogação da decisão de contratar -----
- 9 – Programa de Realojamento – Proposta de Atribuição de 1 Habitação em Regime de Arrendamento Apoiado -----
- 10 – Bolsa - Jovem Música Santa Maria da Feira – Alto Minho Youth Orchestra 2024-----  
Atribuição de Apoio Financeiro -----
- 11 – Projeto de Manuais Digitais – Proposta de apoio financeiro ao Agrupamento de Escolas da Corga de Lobão -----
- 12 – Erasmus+ Educação de Adultos | Atribuição de subvenção - Contrato Financeiro n.º 2023-1-PT01-KA121-ADU-000115426---
- 13 – Protocolo de Cooperação entre o Município e a Rosto Solidário – Associação de Desenvolvimento Social e Humano ao abrigo do projeto Cidade Criativa da Gastronomia da UNESCO -----  
Apoio ao desenvolvimento de projeto de formação na comunidade
-



de Kulima-----

**14 – Proposta de tabela de preços para entradas em museus municipais -----**

**15 – Venda de material promocional de merchandising de Santa Maria da Feira na Loja Interativa de Turismo, Castelo da Feira e nos museus municipais -----**

**16 – Protocolos de Cooperação para Atividades de Animação e Apoio à Família e Refeições Escolares nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico da Rede Pública do Concelho – Ano letivo 2024/25 -----**

**Aprovação das minutas-----**

**17 – Processos de Urbanização e Edificação -----**

**18 – Outros documentos para conhecimento-----**

**Resumo diário de tesouraria -----**

**Relação dos pagamentos-----**

A reunião foi declarada aberta pelo Sr. Presidente. -----

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----**

Verificando que nenhum Vereador pretendeu inscrever-se para intervir, o Sr. Presidente passou de imediato aos assuntos da Ordem do Dia. ----

**ORDEM DO DIA-----**

**1 – Ata n.º 78-----**

**Reunião ordinária de 12 de agosto de 2024 -----**

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em referência. ----

Os Vereadores Vítor Marques, Márcio Correia, Maria Manuela Alves,



---

Délio Carquejo e Pedro Vieira, não participaram na votação, em virtude de não terem estado presentes naquela reunião.-----

**2 - Empreitada n.º 031/2022: “Requalificação Urbana Lamas/Lourosa”-----**

**Trabalhos a menos-----**

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 3803/2021/BM/DFE, datada de 14 de agosto de 2024, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Estando concluídas as intervenções da “Requalificação Urbana Lamas - Lourosa”, verificou-se da dispensabilidade de realizar parte dos trabalhos relacionados com a especialidade de paisagismo, em concreto no que ao arranjo da rotunda de Lourosa e envolvente à rotunda de Lamas (Broquista) diz respeito, na medida em que, e por forma a reduzir encargos futuros com a manutenção de tais espaços verdes, é intenção das juntas de freguesia locais (St.<sup>a</sup> M.<sup>a</sup> de Lamas e Lourosa) ajustar as soluções preconizadas em projeto, portanto, que saem fora do âmbito da empreitada e que, como tal, consubstanciam trabalhos a menos. -----

Assim, submete-se a Superior aprovação o suprimento dos trabalhos (conforme mapa resumo anexo) no valor de - 4.752,16 € (quatro mil setecentos e cinquenta e dois euros e dezasseis cêntimos), que representa - 0,30 % do valor da adjudicação, que somado a anteriores trabalhos aprovados do contrato inicial perfaz - 0,81%, devendo esta informação ser anexa ao contrato da empreitada, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e com as alterações introduzidas posteriormente. -----

À Consideração Superior.” -----

---



---

Acompanha a informação supratranscrita o mapa resumo a que a mesma se refere. -----

Acompanha também a informação supratranscrita o parecer do Diretor de Departamento das Obras Municipais, datado de 14 de agosto de 2024, que seguidamente, se transcreve:-----

“Visto e de acordo com o parecer do CDFE de proposta de aprovação dos trabalhos a menos nos termos da informação.” -----

Instrui o processo a proposta da Vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, datada de 20 de agosto de 2024, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Visto e de acordo.-----  
À Câmara Municipal para deliberação.” -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro das Obras Municipais e Desenvolvimento Económico e ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa.-----

### **3 – Empreitada de: “Reabilitação do Mercado Municipal de Santa Maria da Feira-----**

#### **Aprovação da minuta do 2.º Contrato Adicional-----**

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 3827/2024/AG/DAG, datada de 19 de agosto de 2024, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 12 de agosto de 2024, no âmbito do procedimento da empreitada “Reabilitação do Mercado Municipal de Santa Maria da Feira”, foram

---



aprovados os trabalhos complementares. -----

Em cumprimento do artigo 375.º, do CCP, deve-se proceder à formalização dos trabalhos complementares por escrito, devendo assim ser elaborado o contrato adicional. -----

Nos termos do disposto no artigo 98.º, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do decreto-lei n.º 197/99, de 08 de junho, impõe-se a aprovação, pelo órgão competente para a decisão de contratar, Câmara Municipal, da minuta do contrato adicional de empreitada mencionada em epígrafe, adjudicada à empresa “Nortejuvil, Sociedade de Construções, S.A.” que se anexa. -----

Assim, submete-se à consideração superior para os devidos efeitos.” ----  
Acompanha a informação supratranscrita a minuta a que a mesma se refere, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Minuta -----

2.º Adicional-----

Primeiro -----

(espaço em branco), natural da freguesia de (espaço em branco), concelho de Santa Maria da Feira, com residência profissional nos Paços do Município, que outorga na qualidade de Vereador em regime de tempo inteiro e em representação do Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva de direito público n.º 501157280, por delegação do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Segundo-----

(espaço em branco), natural da freguesia de (espaço em branco), concelho de (espaço em branco), residente na rua (espaço em branco), freguesia de



(espaço em branco), concelho de (espaço em branco), titular do cartão de cidadão com o ID civil n.º (espaço em branco), válido até (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco), que outorga na qualidade de (espaço em branco) e em representação da sociedade anónima, “Nortejuvil, Sociedade de Construções, S.A.”, com sede na rua de Robim, freguesia de Vila Meã, concelho de Amarante, pessoa coletiva n.º 506378527, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de (espaço em branco), com o Capital Social (espaço em branco) €, com poderes bastantes para o ato, conforme prova com certidão permanente da competente Conservatória do Registo Comercial, subscrita em (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco). Os outorgantes celebram, entre si, o presente contrato adicional, ao contrato inicial outorgado aos 15 de março de 2022, sob o n.º 032/2022 Av, respeitante à empreitada de “Reabilitação do Mercado Municipal de Santa Maria da Feira”, o qual se destina a titular os trabalhos complementares, constantes do mapa de quantidades e preços unitários, (espaço em branco) identificados na informação técnica n.º 3629/2024/SCATALAO/DFE/34, datada de 05 de agosto de 2024, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido. -----  
Os trabalhos complementares objeto do presente contrato adicional foram aprovados por deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 12 de agosto de 2024;-----  
A minuta do presente contrato adicional foi aprovada pela Câmara Municipal em reunião ordinária de (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2024.-----  
O valor do presente contrato adicional é de 25.936,36 € (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e seis euros e trinta e seis cêntimos), ao qual se cresce





o IVA à taxa legal em vigor. -----

O prazo para a execução dos trabalhos complementares é de 54 dias, conforme termos e condições definidos na referida informação técnica, datada de 05 de agosto de 2024, anexa ao presente contrato e que dele fica a fazer parte integrante. -----

Pela execução destes trabalhos e em todos os atos que a ele digam respeito, a adjudicatária obedecerá às condições estabelecidas no contrato inicial e documentos a ele anexos.-----

Aos casos omissos, aplicar-se-ão os preceitos contidos no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. Os encargos resultantes do presente contrato, serão satisfeitos pela dotação inscrita no orçamento em vigor, do Plano (espaço em branco), na rubrica (espaço em branco) conforme informação de compromisso n.º 20(espaço em branco)/(espaço em branco), emitida em (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco).

Os outorgantes aceitam o presente contrato nos termos exarados. -----

Arquivam-se os seguintes documentos: -----

a) Ata da reunião ordinária, desta Câmara Municipal, datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco);-----

b) Ata da reunião ordinária, desta Câmara Municipal, datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco);-----

c) Certidão permanente da Conservatória do registo comercial de (espaço em branco), subscrita em (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco);-----

d) Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo;-----

e) Caução, no valor de (espaço em branco), (espaço em branco) €, emitida por (espaço em branco), aos (espaço em branco) de (espaço em branco)



de 20(espaco em branco); -----  
f) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de (espaco em branco), aos  
(espaco em branco) de (espaco em branco) de 20(espaco em branco); ----  
g) Declaração emitida pelo Serviço Segurança Social, aos (espaco em  
branco) de (espaco em branco) de 20(espaco em branco); -----  
h) Alvará de Construção n.º (espaco em branco) - PUB; -----  
i) Certificado de PME, emitido pelo IAPMEI - Agência para a  
Competitividade e Inovação, I.P., aos (espaco em branco) de (espaco em  
branco) de 20(espaco em branco); -----  
j) Certificado do Registo Criminal da sociedade, “(espaco em branco)”,  
emitido aos (espaco em branco) de (espaco em branco) de 20(espaco em  
branco); -----  
k) Certificado do Registo Criminal de (espaco em branco), emitido aos  
(espaco em branco) de (espaco em branco) de 20(espaco em branco); ----  
l) Declaração sob compromisso de honra, da sociedade, em como não se  
encontra na situação prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do  
Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----  
Este contrato vai ser assinado por meios eletrónicos, por recurso a  
assinatura digital qualificada, produzindo seus efeitos à data de aposição  
da última assinatura. -----  
Santa Maria da Feira, (espaco em branco) de (espaco em branco) de  
20(espaco em branco).” -----  
Acompanha a informação e a minuta supratranscritas a proposta da  
Vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização  
Administrativa, Sónia Azevedo, da mesma data, do seguinte teor: -----  
“Considerando a informação infra, proponho à Exma. Câmara a  
aprovação da minuta.” -----



Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por maioria, com os votos com favoráveis do Sr. Presidente e dos Srs. Vereadores Vítor Marques, Gil Ferreira, Mário Jorge Reis e Beatriz Silva, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

Os Vereadores Márcio Correia, Maria Manuela Alves, Délio Carquejo e Pedro Vieira, abstiveram-se. -----

**4 - Concessão de utilização privativa do domínio público Municipal para instalação e operação de serviços de partilha em modos suaves de transporte - SMF/000002521/X/O/24 -----**

**Decisão de contratar, tipo de procedimento, aprovação das peças do procedimento e designação do júri -----**

Retirado da Ordem do Dia.-----

**5 - Contrato de aquisição de serviços: “Aquisição de Apólices de Seguros” - Lote 1 e 2 / Relatório Final / Decisão de adjudicação-----**

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 3862/2024/MGS/DAG, datada de 20 de agosto de 2024, que, seguidamente, se transcreve: -----

“A Ex.ma Câmara Municipal, no âmbito da decisão de contratar e da escolha do procedimento para a celebração de contrato de aquisição de serviços, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do código dos contratos públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2028, de 29 de janeiro, na sua redação atual, determinou em reunião ordinária de 20 de maio de 2024 a abertura de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para a aquisição de serviços “Aquisição de Apólices de



Seguros”.-----

O júri designado para o procedimento, dentro da sua competência procedeu à apreciação das propostas e elaborou os respetivos relatórios de análise, preliminar e final.-----

Conforme se afere no relatório final, elaborado pelo júri do procedimento, que se anexa, a proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a ordenação final, é a da empresa “Generali Seguros, S.A.”, e termos de referência do procedimento por Concurso Público, com Publicidade Internacional. -----

Nos termos do n.º 1, do artigo 76.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação. -----

Cumpre agora submeter, para a decisão de adjudicação, ao órgão competente para a decisão de contratar, o relatório final elaborado pelo júri do procedimento, no qual se propõe a adjudicação à empresa “Generali Seguros, S.A.”, com o NIPC 500940231, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 242, freguesia de Santo António, Concelho de Lisboa, pelo valor global de 1.529.423,42 € (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil quatrocentos e vinte e três euros e quarenta e dois cêntimos). -----

Sucede que o valor global de 1.529.423,42 € resulta da soma do preço adjudicado para cada um dos dois lotes, a saber: lote 1 no valor de 1.408.628,18 € (um milhão, quatrocentos e oito mil e seiscentos e vinte e oito euros e dezoito cêntimos) e o lote 2 no valor de 120.795,24 € (cento e vinte mil setecentos e noventa e cinco euros e vinte e quatro cêntimos), e corresponde ao valor total dos 36 meses, sendo no caso do lote 1, para o período inicial de 12 meses o valor de 448.174,94 € (quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e setenta e quatro euros e noventa e quatro cêntimos), e para cada uma das duas possíveis renovações, os valores



assim discriminados: para a 2 - anuidade o valor de 461.793,22 € (quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e noventa e três euros e vinte e dois cêntimos) e para a 3 - anuidade no valor de 498.660,02 € (quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta euros e dois cêntimos), e no caso do lote 2 o valor de 40.265,08 € (quarenta mil, duzentos e sessenta e cinco euros e oito cêntimos) para cada período de 12 meses, isento de IVA, de harmonia com as respetivas propostas da representada do segundo outorgante;-----

Face ao exposto, propõe-se que seja submetido à superior deliberação do Executivo Municipal, enquanto órgão competente para a decisão de contratar, para a decisão de adjudicação nos termos propostos, e de acordo com análises de propostas, em anexo. -----

À Consideração da Sra. Vereadora.”-----

Acompanha ainda a informação supratranscrita a proposta da Vereadora do Pelouro de Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Tendo presente o relatório final, em anexo, elaborado pelo júri do procedimento, propõe-se que a Câmara delibere favoravelmente, quanto à adjudicação da aquisição de serviços “Aquisição de Apólices de Seguros” à empresa “Generali Seguros, S.A.”, pelo valor de 1.529.423,42 € (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil quatrocentos e vinte e três euros e quarenta e dois cêntimos), resultante da soma do preço adjudicado para cada um dos dois lotes, a saber: lote 1 no valor de 1.408.628,18 € (um milhão, quatrocentos e oito mil e seiscentos e vinte e oito euros e dezoito cêntimos)e o lote 2 no valor de 120.795,24 € (cento e vinte mil setecentos e noventa e cinco euros e vinte e quatro cêntimos), e correspondente ao valor total dos 36 meses, sendo no caso do lote 1,



para o período inicial de 12 meses o valor de 448.174,94 € (quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e setenta e quatro euros e noventa e quatro cêntimos), e para cada uma das duas possíveis renovações, os valores assim discriminados: para a 2.<sup>a</sup> anuidade o valor de 461.793,22 € (quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e noventa e três euros e vinte e dois cêntimos) e para a 3.<sup>a</sup> anuidade no valor de 498.660,02 € (quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta euros e dois cêntimos), e no caso do lote 2 o valor de 40.265,08 € (quarenta mil, duzentos e sessenta e cinco euros e oito cêntimos) para cada período de 12 meses, isento de IVA, de harmonia com as respetivas propostas da representada do segundo outorgante;-----

A Câmara para deliberar.” -----

Acompanha a informação e a proposta supratranscrita o relatório final a que as mesmas se referem. -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa.-----

**6 - Contrato de aquisição de serviços: “Aquisição de Apólices de Seguros” – Lote 1 e 2 / Nomeação do gestor do contrato -----**

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 3865/2024/MGS/DAG, datada de 20 de agosto de 2024, que, seguidamente, se transcreve: -----

“A fim de dar cumprimento ao estipulado na alínea i), do n.º 1, do art.º 96, e nos termos do artigo 290.º-A, ambos, do código dos contratos públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, na sua atual redação, o



contraente público deve designar um gestor do contrato. -----  
Para o efeito, a Sra. Vereadora do Pelouro de Administração, Finanças e Modernização Administrativa, propõe para Gestor do Contrato, o técnico Dr. Paulo Ferreira, Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro, colaborador deste Município, o qual faz parte do mapa de pessoal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. -----

A decisão de contratar para a aquisição de serviços de “Aquisição de Apólices de Seguros”, foi determinada pela Exma. Câmara Municipal.---  
Neste seguimento, esta proposta da nomeação do Gestor do Contrato identificado em epígrafe deve ser submetida ao órgão competente para a decisão de contratar, Câmara Municipal, para sua deliberação. -----  
Remete-se, assim, à consideração superior.” -----

Acompanha a informação supratranscrita a proposta da Vereadora do Pelouro de Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve: -----  
“Face ao exposto proponho que a Câmara Municipal delibere sobre a minha proposta, a designação como Gestor do Contrato supra identificado o técnico Dr. Paulo Ferreira, colaborador deste Município, o qual faz parte do mapa de pessoal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.” -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

**7 – Contrato de aquisição de serviços: “Aquisição de Apólices de**



**Seguros” – Lote 1 e 2 / Aprovação da Minuta -----**

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 3864/2024/MGS/DAG, datada de 20 de agosto de 2024, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Nos termos do disposto no artigo 98.º, do código dos contratos públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do decreto-lei 197/99, de 08 de junho, impõe-se a aprovação, pelo órgão competente para a decisão de contratar, Câmara Municipal, da minuta do contrato de aquisição de serviços, mencionada em epígrafe, adjudicada à empresa “General Seguros, S.A.”, que se anexa.-----

Assim, submete-se à consideração superior para os devidos efeitos.” ----

Acompanha a informação supratranscrita a minuta a que a mesma se refere, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Minuta.-----

Aquisição de Serviços. -----

Primeiro -----

(espaço em branco), natural da freguesia e concelho de Santa Maria da Feira, com residência profissional nos Paços do Município, que outorga na qualidade de Vereador em regime de tempo inteiro e em representação do Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva de direito público n.º 501157280, por delegação do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Segundo-----

(espaço em branco), residente na (espaço em branco), na freguesia de (espaço em branco), concelho de (espaço em branco), portador do Cartão





de Cidadão com o ID civil n.º (espaço em branco), válido até (espaço em branco), que outorga na qualidade de (espaço em branco), e em representação da sociedade anónima denominada “GENERALI SEGUROS, S.A.”, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 242, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, com o NIPC: 500940231, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com o Capital Social 90.500.000,00 €, com poderes bastantes para o ato, conforme prova com certidão permanente da competente Conservatória do Registo Comercial, subscrita em (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco). -----

Os outorgantes, celebram entre si, o contrato de aquisição de serviços de “Aquisição de Apólices de Seguros”, o qual foi precedido de concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, conforme deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2024, e de acordo com a respetiva minuta aprovada em reunião ordinária datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2024, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira -----

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de apólices de seguros, diretamente a Entidades seguradoras ou por intermédio de mediadoras legalmente constituídas e autorizadas a explorar os ramos de seguro, através da contratação das seguintes apólices de seguros, Lote 1 (Seguros de Diversos Ramos): - Seguro de Acidentes de Trabalho; Seguro de Multirriscos; Seguro de Frota Automóvel; Seguro de Responsabilidade



Civil Autarquia, de Exploração e de Animação Turística; Seguro Aéreo Drone; Seguro de Transporte Nacional de Mercadorias por conta própria; Lote 2 (Seguros de Acidentes Pessoais): - Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais; Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Autarcas; Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Bombeiros; Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais para os utentes das infraestruturas e/ou instalações desportivas e recreativas municipais; Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais para atividades temporárias, incluindo desporto, cultura e recreio; Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais de Pessoas que cooperam em programas de voluntariado e CPCJ; Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Voluntariado e de Animação Turística, de acordo com a cláusula 1.<sup>a</sup>, das disposições gerais do caderno de encargos, cláusula F, das cláusulas técnicas do anexo I do caderno de encargos, e nos termos e condições do programa de concurso, constantes do Programa de Seguros; Cláusula Segunda -----

A presente aquisição de serviços é adjudicada, pelo valor global, de 1.529.423,42 € (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil quatrocentos e vinte e três euros e quarenta e dois cêntimos), resultante da soma do preço adjudicado para cada um dos dois lotes, a saber: lote 1 no valor de 1.408.628,18 € (um milhão, quatrocentos e oito mil e seiscentos e vinte e oito euros e dezoito cêntimos) e o lote 2 no valor de 120.795,24 € (cento e vinte mil setecentos e noventa e cinco euros e vinte e quatro cêntimos), e correspondente ao valor total dos 36 meses, sendo no caso do lote 1, para o período inicial de 12 meses o valor de 448.174,94 € (quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e setenta e quatro euros e noventa e quatro cêntimos), e para cada uma das duas possíveis renovações, os valores assim discriminados: para a 2.<sup>a</sup> anuidade o valor de 461.793,22 €



(quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e noventa e três euros e vinte e dois cêntimos) e para a 3.<sup>a</sup> anuidade no valor de 498.660,02 € (quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta euros e dois cêntimos), e no caso do lote 2 o valor de 40.265,08 € (quarenta mil, duzentos e sessenta e cinco euros e oito cêntimos) para cada período de 12 meses, isento de IVA, de harmonia com as respetivas propostas da representada do segundo outorgante;-----

Cláusula Terceira-----

1. O presente contrato vigorará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser renovado, duas vezes, por igual período, desde que não seja denunciado por qualquer uma das partes, no final da execução de cada anuidade, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em relação à data de início da anuidade subsequente, mediante envio de carta registada com aviso de receção, de acordo com a cláusula 3.<sup>a</sup>, das disposições gerais, do caderno de encargos e a cláusula 5.<sup>a</sup>, das cláusulas técnicas do anexo I do caderno de encargos; -----

2. A denúncia ou cessação do contrato, não prejudica o cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato; -----

Cláusula Quarta-----

No decurso da execução do contrato, o adjudicatário por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com qualquer das entidades do Agrupamento Adjudicante, com exceção do indicado no ponto 4 a 6 da cláusula 3.<sup>a</sup>, das cláusulas técnicas do anexo I do caderno de encargos;

Cláusula Quinta-----

1 - O presente contrato não produz quaisquer efeitos antes do visto do



---

Tribunal de Contas ou declaração de conformidade, nos termos do disposto do n.º 4, do artigo 45, da lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com alteração que lhe foi dada pela lei n.º 61/2011, de 07 de dezembro; -----

2 - Concedido o visto, a representada do primeiro outorgante notificará a representada do segundo outorgante desse facto, tendo o presente contrato início na data dessa notificação e com a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovados por iguais períodos até ao limite máximo de 36 (trinta e seis) meses;-----

Cláusula Sexta-----

As quantias devidas pelo Município de Santa Maria da Feira, devem ser pagas, no prazo de 30 dias após a receção dos respetivos avisos/recibos, os quais só podem ser emitidas de acordo com o previsto no Capítulo II, Secção IV, do Decreto-lei n.º 72/2008, de 16 de abril, que estabelece o Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista no Programa de Seguros e demais condições estabelecidas na cláusula 14.ª, das disposições gerais, do caderno de encargos, sendo que o primeiro pagamento será efetuado após o visto do Tribunal de Contas;-----

Cláusula Sétima-----

Para o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais o segundo outorgante, de acordo com o artigo 21.º do programa de concurso, presta uma caução de 5% do preço contratual, com exclusão do Iva, correspondente ao valor de (espaço em branco) €;-

Cláusula Oitava-----

Os encargos resultantes do presente contrato, serão satisfeitos pela dotação inscrita no orçamento em vigor, no Plano (espaço em branco), na rubrica (espaço em branco) conforme informação de compromisso n.º (espaço em branco)/(espaço em branco), emitida a (espaço em branco).-

---



Cláusula Nona -----  
Nos termos da alínea i) do n.º 1, do artigo 96.º e para cumprimento do artigo 290.º-A do decreto-lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado gestor do contrato para a presente aquisição de serviços, a do Pelouro (espaço em branco);-----

Cláusula Décima -----  
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município de Santa Maria da Feira, com expressa renúncia a qualquer outro; -----

Cláusula Décima Primeira -----  
A presente adjudicação está sujeita às normas dos erros e omissões, esclarecimentos, caderno de encargos, proposta e programa do concurso, documentos que se arquivam e ficam a fazer parte integrante do presente contrato. -----

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, com especial incidência pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e legislação subsidiária. -----

Fazem parte integrante do presente contrato os documentos abaixo indicados e que se arquivam:-----

- Os Erros e Omissões; -----
- Os Esclarecimentos;-----
- O Caderno de encargos; -----
- A Proposta da representada do segundo outorgante; -----
- O Programa do concurso. -----

Arquivam-se, ainda, os seguintes documentos: -----  
a) Ata da reunião ordinária, desta Câmara Municipal, datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2024; -----



- b) Ata da reunião ordinária, desta Câmara Municipal, datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2024; -----
- c) Certidão permanente subscrita pela Conservatória do Registo Comercial de (espaço em branco), em (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----
- d) Registo Central do Beneficiário Efetivo;-----
- e) Garantia bancária n.º (espaço em branco), no valor de (espaço em branco) Euros, emitida (espaço em branco), aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----
- f) Certidão do Serviço de Finanças de Lisboa, emitida (espaço em branco) em (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco);---
- g) Declaração emitida pela Segurança Social, aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----
- h) Certificado de registo criminal de “Generali Seguros, S.A.”, emitido aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----
- i) Certificado de registo criminal em nome de (espaço em branco), emitido aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); --
- j) Declaração, sob compromisso de honra, da empresa, em como não se encontra na situação prevista na alínea a), do n.º 1 do artigo 81.º, do decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação. -----
- Santa Maria da Feira, (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2024.”
- Acompanha a informação e a minuta supratranscrita a proposta da Vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve:-----
- “Considerando a informação infra, proponho à Exma. Câmara a aprovação da minuta.”-----



Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

**8 - Consulta ao mercado para aquisição de imóveis para a habitação no âmbito do 1.º Direito/Plano de Recuperação e Resiliência, Investimento RE-C02-I01 - Programa de apoio ao Acesso à Habitação Não adjudicação e Revogação da decisão de contratar** -----

O Vereador do Pelouro da Ação Social, Saúde, Proteção Civil e Bem-Estar Animal, Vítor Marques, apresentou e explanou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 33829/2024/CL/DHM, datada de 19 de agosto de 2024, que, seguidamente, se transcreve: -----

“No âmbito da Estratégia Local de Habitação e do Acordo de Colaboração e respetivo Aditamento, entre o Município de Santa Maria da Feira e o Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P. e de acordo com o deliberado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal de 20.11.2023 e de 11 e 18.12.2023, respetivamente, em 26.01.2024 procedeu-se à abertura do procedimento “Consulta ao Mercado para a Aquisição de Imóveis para a Habitação no âmbito do 1.º Direito/Plano de Recuperação e Resiliência, Investimento RE-C02-I01 - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação”. -----

Conforme o Relatório Preliminar elaborado pelo júri do procedimento (ver anexo), a única proposta apresentada não reúne os “Requisitos do Procedimento e das Propostas”, nos termos do ponto III do Caderno de Encargos do procedimento. -----

Assim sendo e não se tendo verificado qualquer pronuncia do proponente



no período de Audiência Prévia, coloca-se à deliberação da Câmara Municipal e posteriormente da Assembleia Municipal a não adjudicação e revogação da decisão de contratar, nos termos do Relatório Final presente em anexo.”-----

Instrui a informação supratranscrita o relatório a que a mesma se refere. Acompanha a informação supratranscrita a proposta do Vereador do Pelouro de Ação Social, Saúde, Proteção Civil e Bem-Estar Animal, Vítor Marques, subscrita pela Vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, datada de 20 de agosto de 2024, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando a presente informação técnica proponho à Câmara Municipal deliberar a não adjudicação e a revogação de contratar nos termos do relatório final em anexo.-----

Mais se propõe que o assunto seja submetido à Assembleia Municipal para deliberação.” -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, submetendo-a à Assembleia Municipal, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro da Ação Social, Saúde, Proteção Civil e Bem-Estar Animal.-----

### **9 – Programa de Realojamento – Proposta de Atribuição de 1 Habitação em Regime de Arrendamento Apoiado -----**

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a proposta do vereador do Pelouro da Ação Social, Saúde, Proteção Civil e Bem-Estar Animal, Vítor Marques, instruída pela informação n.º 3838/2024/CL/DHM, da Divisão da Habitação Municipal, datada de 19





de agosto de 2024, bem como o programa de realojamento a que a mesma se refere. -----

Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos e ao abrigo do regime excecional previsto no artigo 14.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, atribuir uma habitação em regime de arrendamento apoiado – regime excecional, a um agregado familiar, no empreendimento de Escapães, nos termos e com os fundamentos constantes na informação suprarreferida, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Ação Social, Saúde, Proteção Civil e Bem-Estar Animal. -----

**10 – Bolsa - Jovem Música Santa Maria da Feira – Alto Minho Youth Orchestra 2024** -----

**Atribuição de Apoio Financeiro** -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a proposta do Vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, datada de 08 de agosto de 2024, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando: -----

- O pedido de apoio financeiro efetuado pelo jovem ██████████ ██████████ natural da ██████████ ██████████, datado de 22 de julho de 2024, anexo à presente proposta, para participação no Alto Minho Youth Orchestra; -----
- Que do ecossistema artístico, estabelecido neste território, têm saído jovens músicos, com uma formação de qualidade e de mérito reconhecido, que os leva à participação em orquestras de âmbito nacional e internacional; -----
- Que a participação nesta estrutura se efetua a partir de convite a músicos



provenientes de todo o território nacional que, pela excelência e potencial, certifica o mérito e o talento, convidando-os a integrar a orquestra;-----

- Que no Alto Minho Youth Orchestra 2024, o Município de Santa Maria da Feira estará representado pelo jovem músico André Filipe Coutinho Silva (trompetista principal), natural da freguesia de Arrifana;-----

Proposta:-----

Pelo exposto, considerando as competências da autarquia, exaradas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu art.º 33.º, ponto 1, alínea u), que refere “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município” e considerando a estratégia e política cultural do Município de Santa Maria da Feira, quanto ao apoio à cultura e à participação artística de novos talentos, proponho que a Câmara Municipal atribua uma bolsa de apoio financeiro no valor de 105,00 € (cento e cinco euros), refletido num apoio de 50% nas despesas de participação do jovem trompetista de Santa Maria da Feira que irá integrar a AMYO - Alto Minho Youth Orchestra, conforme documentos de suporte que acompanham esta proposta.-----

Representar Portugal e o território de Santa Maria da Feira é algo de extrema importância pois é uma oportunidade única para promover o potencial artístico e criativo do concelho, mostrando ao mundo que Santa Maria da Feira é uma incubadora de talentos, pois cria condições e nutre os artistas de oportunidades para o seu desenvolvimento, formação, exposição e reconhecimento. -----

O titular, beneficiário deste apoio financeiro, não será ilegível de beneficiar de apoio, para os mesmos fins, no período de 2 anos, a contar da data desta atribuição.-----

Após a aprovação desta proposta, o assunto deverá ser remetido à Divisão



---

de Gestão Cultural, a fim de ser dada a devida continuidade aos procedimentos necessários.-----

Instrui a informação supratranscrita os documentos a que a mesma se refere.-----

Instrui o processo a respetiva informação de cabimento n.º 3871/2024 da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial.-----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo e ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa.-----

**11 - Projeto de Manuais Digitais – Proposta de apoio financeiro ao Agrupamento de Escolas da Corga de Lobão-----**

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere informação n.º 3748/2024/ASANTOS/DE, datada de 12 de agosto de 2024, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Considerando que:-----

. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 23.º, n.º 2, alínea d), confere aos municípios atribuições no domínio da educação, ensino e formação profissional.-----

. A mesma lei, no artigo 33.º, n.º 1, alínea u), estabelece que compete às câmaras municipais promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual no ensino não superior, além de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município, incluindo aquelas voltadas para a promoção da saúde e prevenção de doenças.-----

---



O Agrupamento de Escolas da Corga de Lobão pretende implementar no ano letivo 2024/25 o projeto de Manuais Digitais para os alunos do 5.º ano, uma iniciativa inovadora que representa uma transformação significativa nas metodologias pedagógicas e na organização do espaço físico das salas de aula; Este projeto também favorecerá uma nova dinâmica na interação entre professores e alunos, bem como entre a escola e os encarregados de educação. -----

. Para garantir a implementação eficaz do referido projeto e assegurar que todos os alunos tenham acesso equitativo aos recursos digitais, é essencial que o agrupamento disponha de tecnologia de última geração, condição fundamental para o êxito desta iniciativa. -----

Neste seguimento, propõe-se a concessão de um apoio financeiro ao Agrupamento de Escolas da Corga de Lobão no valor de 6.000,00 €, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento e a implementação do projeto de Manuais Digitais. Este investimento visa proporcionar uma educação moderna e inclusiva, alinhada com as exigências atuais e futuras do sistema educativo.-----

Solicita-se, portanto, a consideração e aprovação desta proposta de apoio financeiro, que contribuirá de forma significativa para a melhoria da qualidade do ensino e o sucesso do projeto, impactando positivamente na formação e desenvolvimento dos nossos alunos. -----

Atenciosamente.” -----

Acompanha a informação supratranscrita a proposta do Vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, datada de 19 de agosto de 2024, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Concordo por ser uma iniciativa no campo da autonomia pedagógica do Agrupamento. -----



À Exma. Câmara para deliberação da proposta.” -----  
Instrui o processo a respetiva informação de cabimento n.º 3817/2024  
da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial.-----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta  
matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara  
deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita,  
cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro da Cultura, Educação,  
Juventude e Turismo e ao Pelouro da Administração, Finanças e  
Modernização Administrativa.-----

**Saiu o Vereador Délio Carquejo.** -----

**12 - Erasmus+ Educação de Adultos | Atribuição de subvenção -  
Contrato Financeiro n.º 2023-1-PT01-KA121-ADU-000115426** -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se  
refere informação n.º 3819/2024/LC/GPE, datada de 16 de agosto de  
2024, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Considerando:-----

- o contrato financeiro n.º 2023-1-PT01-KA121-ADU-000115426  
referente à Ação Chave 1 no setor de Educação de Adultos do Programa  
Erasmus+, no âmbito da Acreditação n.º 2020-1-PT01-KA120-ADU-  
000094682;-----

- o Anexo V - Modelo de contrato a ser celebrado entre a instituição  
beneficiária e os participantes nas mobilidades, do referido contrato  
financeiro; -----

- que a instituição beneficiária (Município de Santa Maria da Feira)  
deverá atribuir uma subvenção aos participantes para viagens e apoio  
individual no âmbito das mobilidades, conforme previsto no Programa  
Erasmus+ e estipulado no referido contrato financeiro; -----



Face ao exposto, propõe-se à consideração superior a atribuição de recursos financeiros para atender às necessidades de alimentação e transportes locais, essenciais para a realização da mobilidade de curso:

Fluxo 5: curso de formação Estónia (21 a 29 setembro 2024)		
Entidade	Nome	Valor total
AE Coelho e Castro	[REDACTED]	586,00 €

Com os melhores cumprimentos.” -----

Acompanha a informação supratranscrita o parecer da Diretora de Departamento da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Andreia Santos, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Concordo. À consideração superior para melhor deliberação da Ex.ma Câmara.” -----

Acompanha a informação supratranscrita a proposta do Vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Concordo. À Exma. Câmara para deliberação da proposta.” -----

Instrui o processo a respetiva informação de cabimento n.º 3830/2024 da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial.-----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo e ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa.-----

**Reentrou o Sr. Vereador Délio Carquejo.**-----

**Entrou a Sra. Vereadora Sónia Azevedo.**-----

**13 – Protocolo de Cooperação entre o Município e a Rosto Solidário**



**- Associação de Desenvolvimento Social e Humano ao abrigo do projeto Cidade Criativa da Gastronomia da UNESCO -----  
Apio ao desenvolvimento de projeto de formação na comunidade de Kulima -----**

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere informação n.º 3608/2024/FP/GT, datada de 02 de agosto de 2024, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando que: -----

- Santa Maria da Feira foi designada Cidade Criativa da UNESCO na área da Gastronomia, no dia 8 de novembro de 2021, que consagra o papel da gastronomia, da cultura e da criatividade como fatores estratégicos para o desenvolvimento sustentável do Município;-----

- No plano de ação de Santa Maria da Feira, apresentado à UNESCO, que segue o ICH 2003 e a Agenda 2030, consta o desenvolvimento de projetos que fomentem ações de educação não formal sobre produtos e gastronomia locais para profissionais e amadores da UCCN, Angola e diáspora (comunidades emigrantes e imigrantes); -----

- O Diversity Food tem como objetivo valorizar a portugalidade, língua, história e cultura pela adaptação de receituários e produtos alimentares nos territórios de influência portuguesa; promover a mobilidade internacional de profissionais e amadores da área da cozinha, associativismo etnográfico e setor agrícola; fomentar ações de educação não formal sobre produtos e gastronomia locais; promover o intercâmbio de saberes e a transferência de conhecimento gastronómico;-----

- A ONG Rosto Solidário irá desenvolver um projeto denominado “KULIMA KU TATUISA KULIA” - CULTIVAR É GARANTIR A SEGURANÇA ALIMENTAR”, que visa assegurar formação sobre segurança alimentar às



comunidades nas províncias de Lunda-Norte, Lunda-Sul e Moxico. -----

- O grupo-alvo desta ação é composto por 300 famílias Angolanas vulneráveis, em processo de exclusão social, principalmente por fatores socioeconómicos nas províncias mencionadas. -----

- O projeto pretende alcançar dois objetivos específicos (OE) o de diversificar a produção alimentar nas comunidades intervencionadas e o de capacitar as famílias para serem agentes ativos na produção alimentar e está estruturado em 4 resultados esperados para 300 famílias: R1. Famílias aumentam e diversificam a produção agrícola; R2. Famílias com melhor nutrição; R3. Famílias capacitadas sobre técnicas agrícolas; e R4. Famílias capacitadas sobre como gerar rendimento. -----

- A intervenção planeada contribuirá para dotar as famílias de técnicas agrícolas, que lhes permitam, de forma associativa e com preocupações ecológicas, assegurar de forma autónoma a satisfação das necessidades alimentares e nutricionais do agregado familiar. -----

Assim, -----

Face ao exposto e considerando que o apoio ao aumento da literacia alimentar nas comunidades mais desfavorecidas dos países africanos se encontra inscrito no programa de ação da Cidade Criativa da Gastronomia | UNESCO; que o Município tem de responder a este programa apresentado à UNESCO; que o Município identificou um parceiro local que tem já trabalho e provas dadas que consegue desenvolver com sucesso a ação, e conforme documentos de suporte que acompanham esta proposta, sugere-se a aprovação da presente minuta de protocolo anexa a esta comunicação, que prevê o apoio no valor global de 4.799,97 €, num pagamento único. -----

À consideração superior.” -----





---

Instrui a informação supratranscrita as minutas do protocolo de cooperação a que a mesma se refere, que, seguidamente, se transcrevem:

“Protocolo de Cooperação -----

Município de Santa Maria da Feira -----

Rosto Solidário - Associação de Desenvolvimento Social e Humano -----

Considerando que: -----

a) São atribuições do Município de Santa Maria da Feira, “a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações” na definição de políticas públicas e adoção de medidas de apoio ao “património, cultura e ciência”, bem como à “promoção do desenvolvimento” integrado e sustentável do Município [art.º 23, n.º 1 e n.º 2, alíneas e) e m) da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro]; -----

b) O Município de Santa Maria da Feira assume a cultura e a criatividade como um fator estratégico para o desenvolvimento urbano sustentável, e como tal foi designado em novembro de 2021, como Cidade da Gastronomia e, conseqüentemente, membro da Rede das Cidades Criativas da Unesco. -----

c) A designação de Santa Maria da Feira, Cidade da Gastronomia da Unesco pressupõe a articulação entre diferentes agentes locais, nacionais e internacionais, visando a educação alimentar e nutricional, a investigação do património gastronómico de Santa Maria da Feira, a formação e a capacitação de profissionais e amadores, o fomento de parcerias entre diferentes áreas criativas, a cooperação em eventos e intercâmbios internacionais, bem como comunicação e sensibilização da comunidade. -----

d) No programa de ação apresentado à UNESCO, o Município de Santa Maria da Feira considerou um programa de intercâmbios denominado

---



---

“Diversity Food” que prevê, entre outros, fomentar ações de educação não formal sobre produtos e gastronomia locais; promover o intercâmbio de saberes e a transferência de conhecimento gastronómico entre profissionais e amadores da Rede de Cidades Criativas UNESCO, Angola e diáspora (comunidades emigrantes e imigrantes). -----

e) A Rosto Solidário - Associação de Desenvolvimento Social e Humano é uma associação para o desenvolvimento sem fins lucrativos, reconhecida como ONGD, trabalha em prol do desenvolvimento, promovendo equidade, direitos humanos e igualdade de oportunidades, através da realização de projetos concretos centrados na educação e cultura das comunidades, valorizando a participação e a integração através do voluntariado, da solidariedade e do trabalho em rede e parceria; -----

f) A Rosto Solidário - Associação de Desenvolvimento Social e Humano dedica-se à área da Cooperação para o Desenvolvimento com especial enfoque nos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa tendo quinze anos de apoio a diversos projetos em Angola e mais recentemente também em Moçambique nas áreas da Educação, Formação Profissional, Capacitação, Juventude, Cultura, Desenvolvimento Comunitário e Economia Familiar; -----

g) A Rosto Solidário - Associação de Desenvolvimento Social e Humano é parceira, responsável pelo eixo da capacitação, da Cáritas Portuguesa, no projeto KULIMA KU TATUISA KULIA (Cultivar é Garantir a Segurança Alimentar), que procura contribuir para a segurança alimentar de comunidades rurais nas províncias da Lunda-Norte, Lunda-Sul e Moxico em Angola. -----

h) O Município de Santa Maria da Feira tem vindo a colaborar com a Rosto Solidário em diversos projetos de índole educacional, social, de

---



capacitação e desenvolvimento humano; -----

Estabelece-se o presente Protocolo de Cooperação entre:-----

O Município de Santa Maria da Feira, adiante designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 501157280, com sede na Praça da República, 4520-174 Santa Maria da Feira, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr., Amadeu Albergaria. -----

E -----

A Rosto Solidário - Associação de Desenvolvimento Social e Humano, adiante abreviadamente designada por Rosto Solidário, instituição de utilidade pública, sem fins lucrativos, com o NIPC 508210054, com sede na Rua Mestre António Joaquim, n.º 8, 4520-239 Santa Maria da Feira, neste ato representada por Paulo Jorge Gomes Ferreira de Sousa, na qualidade de Presidente da Direção, e por Humberto Xavier Alves da Silva, na qualidade de Tesoureiro da Direção, ambos com poderes para o ato.-----

Celebram, entre si, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Cooperação que será regido pelo seguinte: -----

Cláusula Primeira -----

(Âmbito) -----

1. Pelo presente Protocolo os signatários estabelecem entre si uma relação de parceria e cooperação, que reforce os interesses mútuos no que concerne ao desenvolvimento de projetos conjuntos nos domínios em que existam valências adequadas, bem como a realização de ações de formação profissional, formação especializada, projetos de cooperação nacionais e internacionais, projetos de investigação, programas de estágios, conferências, colóquios, seminários, ou outras atividades no âmbito das atribuições e competências específicas de cada uma das



instituições. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, as partes poderão designadamente participar em projetos de educação e formação, comunicação e promoção, eventos nacionais e internacionais ou de consultadoria de outras modalidades de cooperação de acordo com o que as mesmas tiverem por conveniente sobre as áreas referidas. -----

Cláusula Segunda-----

(Execução, Concretização e Coordenação)-----

1. A execução e concretização do presente Protocolo de Cooperação será definido caso-a-caso, tendo em conta a especificidade das ações, do plano ou projeto, através acordos específicos a estabelecer entre as duas instituições, os quais terão de obedecer às normas legais aplicáveis na matéria. -----

2. A gestão de cada uma das ações de cooperação será assegurada por um ou mais representantes nomeados por cada uma das partes que terão como missão serem os interlocutores privilegiados para as relações entre as partes; -----

a. Pela Rosto Solidário, o representante será a Paulo Costa, Coordenador Geral. -----

b. Pela CMSMF o representante será a Dra. Andreia Santos, Diretora de Departamento de Educação, Cultura Juventude e Turismo. -----

Cláusula Terceira-----

(Acompanhamento)-----

1. Para efeitos da operacionalização deste Protocolo as signatárias constituirão equipas de trabalho específicas com vista ao desenvolvimento e implementação de projetos e/ou atividades;-----

2. Tendo em vista o acompanhamento, planeamento, orientação e a



avaliação dos projetos e/ou atividades em curso, bem como a tomada de quaisquer decisões conducentes à sua adequada execução, as partes signatárias promoverão reuniões periódicas entre os representantes referidos na cláusula anterior, e/ou outros, desde que devidamente designados para o efeito. -----

Cláusula Quarta -----  
(Responsabilidade Financeira)-----

1. O Município, na prossecução do presente Protocolo de Cooperação, atribui uma comparticipação financeira à Rosto Solidário, para a realização das ações de capacitação a acontecer em Angola no âmbito do programa Diversity Food. -----

2. Este apoio terá um valor único de 4.799,97 €. -----

3. O pagamento será feito até 30 dias após a assinatura do presente protocolo. -----

4. Caberá à Rosto Solidário a exclusiva responsabilidade de gestão e aplicação das verbas consignadas no presente Protocolo de Cooperação, de acordo com os objetivos visados; -----

5. É igualmente da responsabilidade da Rosto Solidário a prestação de contas, ao Município ou qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal lhe seja solicitado. -----

Cláusula Quinta -----  
(Direitos e Obrigações das Partes) -----

1. Compete ao Município: -----

a) Garantir a exequibilidade do apoio enunciado, nos termos definidos no presente Protocolo de Cooperação; -----

b) Designar os técnicos ou serviços competentes para procederem ao acompanhamento da execução física e financeira dos apoios



consignados. -----

2. Compete à Rosto Solidário: -----

a) Promover as ações de formação em Angola no âmbito do projeto “KULIMA KU TATU ISA KULIA” (discriminado na ficha resumo do projeto em anexo) em Angola, conforme acordado entre as partes.-----

b) Entregar ao Município evidências da realização destas formações e um relatório que identifique o impacto que estas tiveram na comunidade a intervir.-----

c) Dar visibilidade ao apoio recebido com a designação de “cofinanciamento”. -----

Cláusula Sexta -----

(Confidencialidade) -----

1. Cada uma das partes signatárias fica obrigada a guardar confidencialidade no que respeita a factos, documentos ou outros elementos respeitantes à outra signatária.-----

2. O regime relativo à confidencialidade dos resultados da execução do presente protocolo será determinado, caso a caso, por mútuo acordo. ---

3. O dever de sigilo e confidencialidade mantém-se independentemente de cessação do presente Protocolo por qualquer causa, apenas cedendo perante dever legal de colaboração com autoridade judiciária ou administrativa que sobre ele prevaleça.-----

4. As partes declaram dar cumprimento ao legalmente previsto em termos de proteção de dados pessoais.-----

Cláusula Sétima -----

(Vigência) -----

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo 2 (dois) anos, salvo declaração das



instituições signatárias em sentido contrário, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades à data em curso.-----

2. As partes podem a todo o tempo proceder a alterações do disposto no presente Protocolo desde que por mútuo acordo. -----

Cláusula Oitava-----

(Incumprimento)-----

Em caso de incumprimento do estabelecido no presente Protocolo e seus futuros anexos, por qualquer uma das partes, poderá o mesmo ser sujeito a resolução pela outra parte, comunicada através de carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte, podendo haver direito a indemnização nos termos gerais de direito. -----

Cláusula Nona -----

(Casos Omissos) -----

Em tudo o não previsto no presente Protocolo aplica-se o que for acordado pelas partes, sem prejuízo das disposições regulamentares e estatutárias aplicáveis e demais legislação pertinente. -----

Estando de acordo com as cláusulas anteriores, assinam o presente Protocolo de Cooperação, no dia (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2024”.-----

Acompanha a informação supratranscrita a informação da Chefe do Gabinete de Turismo, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve: “Concordo. À consideração superior para melhor deliberação da Ex.ma Câmara.”-----

Acompanha a informação supratranscrita a proposta do Vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, datada de 7 de agosto de 2024, que, seguidamente, se transcreve: -----



“À Exma. Câmara para deliberação da proposta.” -----

Instrui o processo a respetiva informação de cabimento n.º 3313/2024 da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial.-----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo e ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa.-----

**14 - Proposta de tabela de preços para entradas em museus municipais**-----

O Vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, apresentou e explanou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere informação n.º 3233/2024/AO/DMPC, datada de 19 de julho de 2024, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Tendo como base de trabalho a nova política de preços e de acesso à Cultura aprovada pelo Município, com o objetivo de proporcionar um acesso equitativo ao património cultural e à participação cultural dos cidadãos, foi ponderada uma proposta de preços que abrange os museus municipais, criando condições de acesso idênticas com algumas condições menos onerosas para as nossas comunidades concelhias, bem como a promoção da gratuidade para o público escolar concelhio.-----

Uma vez que o Município tem sob a sua gestão dois museus municipais - Museu Convento dos Lóios e Museu do Papel e o Castelo da Feira, considerou-se a criação de dois conjuntos de bilhetes para visita a estes espaços culturais, podendo-se usufruir de 1 bilhete conjunto para visita a dois equipamentos e/ou 1 bilhete conjunto para visita aos três





equipamentos. -----

Deste modo, numa política concertada de acesso e de preços, apresenta-se a tabela de preços dos bilhetes, de acordo com a tipologia das visitas e das atividades, bem como dos diferentes tipos de público. -----

Mais se informa, que a tabela de preços do Castelo da Feira, foi aprovada na RO 22/4/24, que se anexa.” -----

Públicos	Concelho <sup>1</sup>	Fora do Concelho
Visita Livre		
Adulto	2,00 €	2,50 €
Crianças:		
Dos 6 aos 17 anos	1,00 €	1,50 €
Família (2 adultos c/menores - familiares)		
Adulto (familiar)	1,00 €	1,50 €
Filho (cada menor > 6 anos)	0,50 €	0,75 €
≥ 65 anos	1,00 €	1,50 €
Grupos (público-geral com mínimo de 10 pessoas) (por pessoa)	1,00 €	1,50 €
Grupos escolares, ATL públicos, IPSS e Jardins de Infância (por pessoa)	gratuito	1,00 €
Pessoas com deficiência	1,00 €	1,50 €
Agentes da proteção civil/membros de entidades protocoladas	1,00 €	N.A.
Trabalhadores do Grupo Municipal	1,00 €	N.A.
Visita guiada * (mínimo 10 pessoas)		
Grupos (Público em geral - por pessoa)	2,50 €	2,50 €
Grupos escolares, ATL públicos, IPSS e Jardins de Infância (por pessoa)	gratuito	1,50 €
≥ 65 anos (por pessoa)	1,25 €	1,50 €
Pessoas c/deficiência (por pessoa)	1,25 €	1,50 €
Agentes da proteção civil/membros de entidades protocoladas (por pessoa)	1,25 €	N.A.
Trabalhadores do Grupo Municipal (por pessoa)	1,25 €	N.A.
Visita + Oficina* (mínimo de 10 pessoas)		
Grupos (público-geral com mínimo de 10 pessoas) (por pessoa)	2,50 €	3,00 €
Família (2 adultos c/ menores - familiares)		
adulto (familiar)	1,50 €	2,00 €
filho (cada menor a 6 anos)	0,75 €	1,00 €
Grupos escolares, ATL públicos, IPSS e Jardins de infância (por pessoa)	gratuito	1,00 €
≥ 65 anos (por pessoa)	1,25 €	1,00 €
Pessoas c/ deficiência (por pessoa)	1,25 €	1,00 €



Agentes da proteção civil/ membros de entidades protocoladas (por pessoa)	1,25 €	N.A.
Trabalhadores do Grupo Municipal (por pessoa)	1,25 €	N.A.
Maleta pedagógica (por pessoa)	gratuito	3,00 €
Visita Pack		
Pack 1 (2 monumentos) (por pessoa)	3,00 €	5,00 €
Pack 2 (3 monumentos) (por pessoa)	4,50 €	7,50 €

<sup>1</sup> mediante apresentação de cartão de eleitor da Biblioteca Municipal de Santa Maria da Feira -----

\* marcação prévia obrigatória -----

À consideração superior.” -----

Acompanha a informação supratranscrita a tabela de preços aprovada na R.O. 22/04/2024 a que a mesma se refere. -----

Acompanha a informação supratranscrita a proposta do Vereador Gil Ferreira, datada de 7 de agosto de 2024, do seguinte teor:-----

“À Exma. Câmara para deliberação da proposta.” -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo. -----

### **15 - Venda de material promocional de merchandising de Santa Maria da Feira na Loja Interativa de Turismo, Castelo da Feira e nos museus municipais** -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere informação n.º 3746/2024/PMAGALHAES/GT, datada de 10 de agosto de 2024, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Considerando a oportunidade de divulgação da marca turística de Santa Maria da Feira (SMF), associada à promoção do território, à melhoria da experiência dos visitantes, a disponibilização de material promocional de



SMF, oferece uma excelente oportunidade de promover a identidade e os pontos turísticos do nosso território.-----

Face ao exposto proponho a venda dos produtos de merchandising na Loja Interativa de Turismo, no Castelo da Feira e nos museus municipais (Museu Conventos dos Loios e Museu do Papel Terras de Santa Maria) cuja tabela se apresenta:-----

Produto	Qt.	Custo de Compra		Preço de Venda	
		Custo unitário s/IVA	Custo unitário c/IVA	PVP unitário s/IVA	PVP unitário c/IVA
Emblema Brasão SMF	500	1,30 €	1,59 €	2,43 €	3,00 €
Magnético Fogaça – Cortiça Redondo	500	1,40 €	1,72 €	3,25 €	4,00 €
Magnético Fogaça – Cortiça Horizontal	500	1,40 €	1,72 €	3,25 €	4,00 €
Magnético Castelo SMF – Cortiça Vertical	500	1,40 €	1,72 €	3,25 €	4,00 €
Magnético Castelo SMF – Cortiça Horizontal	500	1,40 €	1,72 €	3,25 €	4,00 €
Magnético Porcelana Castelo	100	1,20 €	1,47 €	2,43 €	3,00 €
Magnético Porcelana Fogaça	100	1,20 €	1,47 €	2,43 €	3,00 €
Magnético Porcelana Menina Fogaceira	100	1,20 €	1,47 €	2,43 €	3,00 €
Magnético Porcelana Quinta do Castelo	100	1,20 €	1,47 €	2,43 €	3,00 €
Magnético Porcelana MCL	100	1,20 €	1,47 €	2,43 €	3,00 €
Magnético Porcelana MPTSM	100	1,20 €	1,47 €	2,43 €	3,00 €
Castelo Médio de Madeira	10	50,00 €	50,00 €	50,00 €	50,00 €

À consideração superior.”-----

Instrui a informação supratranscrita o parecer da Chefe de Divisão, Ana José Oliveira, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Concordo. À consideração superior.”-----

Acompanha a informação supratranscrita a proposta do Vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, datada de 12 de agosto de 2024, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Concordo.-----

À Exma. Câmara para deliberação da proposta.”-----



Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo. -----

**16 – Protocolos de Cooperação para Atividades de Animação e Apoio à Família e Refeições Escolares nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico da Rede Pública do Concelho – Ano letivo 2024/25**-----

**Aprovação das minutas**-----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere informação n.º 3615/2024/CS/SAGE, datada de 05 de agosto de 2024, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Considerando:-----

- O disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, nomeadamente no n.º que atribui ao Município a competência de assegurar o fornecimento de refeições escolares; e no n.º 2 que prevê que o fornecimento de refeições pode ser assegurado por outras entidades certificadas para o efeito, mediante a celebração de contratos, acordos ou protocolos;-----

- A deliberação da Reunião de Câmara de 29 de agosto de 2022, no seu ponto 13, que aprovou por unanimidade as minutas dos Protocolos de Cooperação para as Atividades de Animação e Apoio à Família e Refeições Escolares nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário da Rede Pública do concelho de Santa Maria da Feira;

- A denúncia do protocolo de fornecimento de refeições de CATL (centro de atividades de tempos livres), com a MACUR;-----



- A atualização dos valores do serviço das Atividades de Animação e Apoio à Família, com o Centro Paroquial de Santo André de Mosteirô, o Centro Social de Souto e o Centro Social Paroquial de Caldas de São Jorge.-----

Neste contexto, propõe-se a aprovação dos termos das seguintes minutas de protocolos, em anexo: -----

Pré-Escolar (EPE): -----

Centro Paroquial de Santo André de Mosteirô -----

Centro Social de Souto -----

Centro Social Paroquial de Caldas de São Jorge -----

1.º Ciclo do Ensino Básico (CEB): -----

MACUR- Movimento de Assistência, Cultura, Urbanismo e Recreio -----

Assim, submete-se à apreciação superior a seguinte proposta: -----

Aprovar os termos dos protocolos em anexo, em complemento ao deliberado no ponto 13 da Reunião de Câmara de 29 de agosto de 2022.”

Instrui a informação supratranscrita as minutas do protocolo de colaboração a que a mesma se refere, que, seguida e respetivamente, se transcrevem: -----

“Protocolo de Colaboração -----

Atividades de Animação e Apoio à Família -----

Considerando:-----

1. O Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro que procedeu à transferência de competências dos órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, que prevê nos seus n.º 1 e 2 do artigo 35.º, que o fornecimento de refeições nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário é gerido pelas câmaras municipais, podendo ser assegurado por outras entidades certificadas para o efeito, mediante a celebração de



contratos, acordos ou protocolos.-----

2. O Despacho n.º 7255/2018 de 31 de julho, que procede à alteração do despacho 8452/A2015, de 31 de julho que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar.-----

3. A Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, que define as normas a observar da oferta das Atividades de Animação e Apoio à Família, devendo as mesmas ser objeto de planificação pelos órgãos competentes dos agrupamentos de escolas, tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias.-----

4. Que subsiste a necessidade de oferta de Atividades de Animação e Apoio à Família, destinadas a alunos do Pré-Escolar e desenvolvidas por Instituições Particulares de Solidariedade Social nas escolas da rede pública com Jardins de Infância, vêm:-----

O Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva de direito público N.º 501157280, com sede na Praça da República, em Santa Maria da Feira, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Amadeu Albergaria, com poderes para outorgar o ato; -----

O Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa, pessoa coletiva n.º 600075931, com sede no Largo Fernando Pessoa, freguesia da Feira, aqui representado pelo Exmo. Senhor Diretor Rui Rodrigues, com poderes para o ato, adiante designado Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa;  
E -----

O Centro Paroquial Santo André de Mosteirô, pessoa coletiva n.º 502419377, com sede na Rua da Murtosa n.º 361, freguesia de Mosteirô representada pelo Exmo. Senhor Presidente, José Carlos Teixeira Ribeiro, com poderes para o ato, adiante designada “Centro Paroquial Santo André de Mosteirô”. -----



Interessados em desenvolver uma cooperação para regular oferta de Atividades de Animação e Apoio à Família na Escola Básica de Mosteirô, da Rede Pública da freguesia de Mosteirô, Concelho de Santa Maria da Feira, ou nas instalações do Centro Paroquial de Santo André de Mosteirô, com vista a contribuir para a prossecução dos objetivos e atribuições do Município, do Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa e do Centro Paroquial Santo André de Mosteirô, decidem celebrar o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas.

Cláusula 1.<sup>a</sup> -----

Objeto -----

1. O presente acordo de colaboração tem por objeto a cooperação de serviços vocacionados para apoio à criança, proporcionando-lhes a oferta de Atividades de Animação e Apoio à Família de acordo com as necessidades das famílias. -----

2. As atividades a que se refere o número anterior serão realizadas nas instalações da Escola Mosteirô, ou nas instalações do Centro Paroquial Santo André de Mosteirô, mediante o acordo do Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa, em espaços convenientes à prática das atividades. ----

3. As atividades a que se referem os números anteriores serão desenvolvidas, no período de 1 de setembro até 31 de agosto, mediante acordo entre os intervenientes. -----

4. As Atividades de Animação e Apoio à Família destinam-se a todas as crianças matriculadas e admitidas na Escola Básica de Mosteirô, com idade Pré-Escolar. -----

Cláusula 2.<sup>a</sup> -----

Obrigações do Município de Santa Maria da Feira -----

O Município de Santa Maria da Feira obriga-se a: -----



a) Ceder as instalações dos estabelecimentos de ensino identificados na cláusula anterior para o desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família;-----

b) Suportar as despesas correntes da Escola Básica de Mosteirô decorrentes da utilização do edifício, designadamente as relativas à água, gás e eletricidade; -----

c) Acompanhar e avaliar periodicamente o desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família, podendo para o efeito efetuar inquéritos de avaliação e controlo, visitas ao local onde decorrem as atividades, bem como solicitar informações ou esclarecimentos que entenda necessários;-----

d) Comparticipar financeiramente na concretização das Atividades de Animação e Apoio à Família, nos termos consagrados na Cláusula 3.<sup>a</sup>.--

Cláusula 3.<sup>a</sup> -----  
Comparticipações-----

1. O Município de Santa Maria da Feira acorda em efetuar participações aos alunos do Pré-Escolar no valor de 110,00 Eur./mensal/criança pela totalidade do serviço, acolhimento, refeição e prolongamento. -----

Cláusula 4.<sup>a</sup> -----

Obrigações do Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa -----

O Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa obriga-se a:-----

1. Estabelecer o horário de funcionamento de acordo com as necessidades das famílias, salvaguardando o bem-estar das crianças e tendo em conta o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa e respetivos regimentos. -----

2. É da responsabilidade dos educadores titulares de grupo a supervisão





---

pedagógica, planificação e o acompanhamento da execução das Atividades de Animação e Apoio à Família, tendo em vista garantir a qualidade das atividades desenvolvidas.-----

3. Para efeitos do número anterior, a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das Atividades de Animação e Apoio à Família são realizados no âmbito da componente não letiva de estabelecimentos, e compreendem:-----

a) Programação das atividades; -----

b) Acompanhamento das atividades através de reuniões com os respetivos dinamizadores;-----

c) Avaliação da sua realização; -----

d) Reuniões com os Encarregados de Educação;-----

4. Integrar as Atividades de Animação e Apoio à Família estipulada no Projeto Educativo e respetivo Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa;-----

5. Informar sobre a disponibilidade dos espaços da escola necessários à realização das Atividades de Animação e Apoio à Família, antes e/ou depois, e/ou durante as interrupções da componente letiva; -----

6. Informar os Encarregados de Educação dos alunos do Pré-Escolar sobre a planificação das Atividades de Animação e Apoio à Família; -----

7. Acionar, nos termos da lei, o seguro escolar para o tornar abrangente durante o período em que decorrem as Atividades de Animação e Apoio à Família; -----

8. Comunicar ao Município e ao Centro Paroquial Santo André de Mosteirô qualquer alteração nos horários que influencie o funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família, no prazo máximo de 5 dias úteis; -----

---



9. Cooperar com o Município sempre que este o solicitar, no âmbito do disposto na alínea c) da Cláusula 2.<sup>a</sup>.-----

Cláusula 5.<sup>a</sup>-----

Obrigações do Centro Paroquial Santo André de Mosteirô-----

O Centro Social Santo André de Mosteirô, obriga-se a:-----

1. Assegurar as Atividades de Animação e Apoio à Família todos os dias úteis, antes e/ou depois e/ou durante as interrupções da componente letiva, nos estabelecimentos que permaneçam em funcionamento;-----

2. Respeitar as regras de segurança previstas na lei ou em qualquer ordenamento legal aplicável ao espaço onde se desenvolve as Atividades de Animação e Apoio à Família;-----

3. Acompanhar/assegurar as crianças que frequentam as Atividades de Animação e Apoio à Família;-----

3.1. Para efeitos do número anterior, a fórmula de cálculo deverá ser a seguinte:-----

a) Para um número igual ou inferior a 15 crianças, uma;-----

b) A este número acresce mais uma por cada conjunto adicional de 1 a 15 crianças;-----

4. Assegurar o pagamento das remunerações mensais e efetuar um seguro obrigatório dos respetivos funcionários;-----

5. Informar por escrito o Município e o Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa de qualquer facto ou ocorrência que possa constituir alteração ou extinção do funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família;

6. Assegurar a limpeza e manutenção dos espaços utilizados para o desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família;-----

7. Assegurar o material de desgaste rápido necessário para o desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família;-----



---

8. Cooperar com o Município sempre que este assim o solicitar, no âmbito do disposto na alínea c) da Cláusula 2.<sup>a</sup>; -----

9. Apresentar ao Município e ao Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa, no final do ano letivo, um relatório final de avaliação de todas as atividades desenvolvidas no âmbito do presente protocolo; -----

10. Sujeitar-se à aprovação do Município e do Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa o plano de atividades a desenvolver no âmbito do presente protocolo; -----

11. Enviar mensalmente para o Município o número de crianças que frequentam as Atividades de Animação e Apoio à Família, juntamente com a respetiva fatura; -----

12. Assegurar o seguro das crianças durante o mês de agosto. -----

Cláusula 6.<sup>a</sup> -----

Incumprimento/Revisão-----

1. O incumprimento por qualquer das partes das obrigações previstas no presente protocolo confere a cada uma das outras o direito de resolução do mesmo, mediante a sua notificação escrita a todos os outorgantes. --

2. A parte faltosa poderá obstar à resolução prevista no número anterior, fazendo cessar o incumprimento no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da referida notificação.-----

3. Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito. -----

Cláusula 7.<sup>a</sup> -----

Refeições Escolares-----

1. As Refeições Escolares regem-se pelo Protocolo de Cooperação para Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do ensino Básico. -----

---



Cláusula 8.<sup>a</sup> -----

Proteção de dados -----

1. O Centro Paroquial Santo André de Mosteirô obriga-se a cumprir, a todo o momento, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, nomeadamente é-lhe vedado divulgar quaisquer dados pessoais a que possa ter acesso. -----

2. Finda a vigência do presente documento deve eliminar todos os dados pessoais de qualquer suporte em que os tenha guardado. -----

Cláusula 9.<sup>a</sup> -----

Produção de Efeitos -----

O presente protocolo produz efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2024 e é válido por um período de um ano, sendo automática e sucessivamente renovável por iguais períodos, se nenhuma das partes se opuser à sua renovação mediante denúncia a realizar com uma antecedência de 30 (trinta) dias relativamente ao fim do prazo mediante carta registada com AR a remeter para a morada indicada no presente protocolo. -----

Os outorgantes declaram aceitar os termos do presente protocolo que, depois de lido e por corresponder à sua vontade, vai ser assinado, em triplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes. -----

Aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2024.” -----

“Protocolo de Colaboração -----

Atividades de Animação e Apoio à Família -----

Considerando:-----

1. O Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, que procedeu à transferência de competências dos órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, que prevê nos seus n.º 1 e 2 do



---

artigo 35.º, que o fornecimento de refeições nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário é gerido pelas câmaras municipais, podendo ser assegurado por outras entidades certificadas para o efeito, mediante a celebração de contratos, acordos ou protocolos.-----

2. O Despacho n.º 7255/2018 de 31 de julho, que procede à alteração do despacho 8452/A2015, de 31 de julho que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar.-----

3. A Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, que define as normas a observar da oferta das Atividades de Animação e Apoio à Família, devendo as mesmas ser objeto de planificação pelos órgãos competentes dos agrupamentos de escolas, tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias.-----

4. Que subsiste a necessidade de oferta de Atividades de Animação e Apoio à Família, destinadas a alunos do Pré-Escolar e desenvolvidas por Instituições Particulares de Solidariedade Social nas escolas da rede pública com Jardins de Infância, vêm:-----

O Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva de direito público N.º 501157280, com sede na Praça da República, em Santa Maria da Feira, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Senhor Amadeu Albergaria, com poderes para o ato;-----

O Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa, pessoa coletiva n.º 600075931, com sede no Largo Fernando Pessoa, freguesia da Feira, aqui representado pelo Exmo. Senhor Diretor Rui Rodrigues, com poderes para o ato, adiante designado Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa;  
E -----

O Centro Social de Souto, pessoa coletiva n.º 501331816, com sede na

---



Rua Centro Social, 414, freguesia de Souto representada pelo Exmo. Senhor Presidente, Sérgio Manuel Murteira Girino, com poderes para o ato, adiante designada “Centro Social de Souto”. -----

Interessados em desenvolver uma cooperação para regular oferta de Atividades de Animação e Apoio à Família na Escola Básica de Valrico, da Rede Pública da freguesia de Souto, Concelho de Santa Maria da Feira, ou nas instalações do Centro Social de Souto, com vista a contribuir para a prossecução dos objetivos e atribuições do Município, do Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa e do Centro Social de Souto, decidem celebrar o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas. -----

Cláusula 1.<sup>a</sup> -----

Objeto -----

1. O presente acordo de colaboração tem por objeto a cooperação de serviços vocacionados para apoio à criança, proporcionando-lhes a oferta de Atividades de Animação e Apoio à Família de acordo com as necessidades das famílias. -----
2. As atividades a que se refere o número anterior serão realizadas nas instalações da Escola Básica de Valrico, ou nas instalações do Centro Social de Souto, mediante o acordo do Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa, em espaços convenientes à prática das atividades. -----
3. As atividades a que se referem os números anteriores serão desenvolvidas, no período de 1 de setembro até 31 de agosto, mediante acordo entre os intervenientes. -----
4. As Atividades de Animação e Apoio à Família destinam-se a todas as crianças matriculadas e admitidas na Escola Básica de Valrico, com idade Pré-Escolar. -----



---

Cláusula 2.<sup>a</sup> -----

Obrigações do Município de Santa Maria da Feira -----

O Município de Santa Maria da Feira obriga-se a: -----

a) Ceder as instalações dos estabelecimentos de ensino identificados na cláusula anterior para o desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família;-----

b) Suportar as despesas correntes da Escola Básica de Valrico decorrentes da utilização do edifício, designadamente as relativas à água, gás e eletricidade; -----

c) Acompanhar e avaliar periodicamente o desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família, podendo para o efeito efetuar inquéritos de avaliação e controlo, visitas ao local onde decorrem as atividades, bem como solicitar informações ou esclarecimentos que entenda necessários;-----

d) Participar financeiramente na concretização das Atividades de Animação e Apoio à Família, nos termos consagrados na Cláusula 3.<sup>a</sup>.--

Cláusula 3.<sup>a</sup> -----

Comparticipações-----

1. O Município de Santa Maria da Feira acorda em efetuar participações aos alunos do Pré-Escolar no valor de 110,00 Eur./mensal/criança pela totalidade do serviço, acolhimento, refeição e prolongamento. -----

Cláusula 4.<sup>a</sup> -----

Obrigações do Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa -----

O Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa obriga-se a:-----

1. Estabelecer o horário de funcionamento de acordo com as necessidades das famílias, salvaguardando o bem-estar das crianças e

---



---

tendo em conta o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa e respetivos regimentos. -----

2. É da responsabilidade dos educadores titulares de grupo a supervisão pedagógica, planificação e o acompanhamento da execução das Atividades de Animação e Apoio à Família, tendo em vista garantir a qualidade das atividades desenvolvidas.-----

3. Para efeitos do número anterior, a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das Atividades de Animação e Apoio à Família são realizados no âmbito da componente não letiva de estabelecimentos, e compreendem:-----

a) Programação das atividades; -----

b) Acompanhamento das atividades através de reuniões com os respetivos dinamizadores;-----

c) Avaliação da sua realização; -----

d) Reuniões com os Encarregados de Educação;-----

4. Integrar as Atividades de Animação e Apoio à Família estipulada no Projeto Educativo e respetivo Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa;-----

5. Informar sobre a disponibilidade dos espaços da escola necessários à realização das Atividades de Animação e Apoio à Família, antes e/ou depois, e/ou durante as interrupções da componente letiva; -----

6. Informar os Encarregados de Educação dos alunos do Pré-Escolar sobre a planificação das Atividades de Animação e Apoio à Família; -----

7. Acionar, nos termos da lei, o seguro escolar para o tornar abrangente durante o período em que decorrem as Atividades de Animação e Apoio à Família; -----

8. Comunicar ao Município e ao Centro Social de Souto qualquer

---





alteração nos horários que influencie o funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família, no prazo máximo de 5 dias úteis; -----

9. Cooperar com o Município sempre que este o solicitar, no âmbito do disposto na alínea c) da Cláusula 2.<sup>a</sup>.-----

Cláusula 5.<sup>a</sup> -----

Obrigações do Centro Social de Souto -----

O Centro Social de Souto obriga-se a:-----

1. Assegurar as Atividades de Animação e Apoio à Família todos os dias úteis, antes e/ou depois e/ou durante as interrupções da componente letiva, nos estabelecimentos que permaneçam em funcionamento; -----

2. Respeitar as regras de segurança previstas na lei ou em qualquer ordenamento legal aplicável ao espaço onde se desenvolve as Atividades de Animação e Apoio à Família; -----

3. Acompanhar/assegurar as crianças que frequentam as Atividades de Animação e Apoio à Família;-----

3.1. Para efeitos do número anterior, a fórmula de cálculo deverá ser a seguinte; -----

a) Para um número igual ou inferior a 15 crianças, uma; -----

b) A este número acresce mais uma por cada conjunto adicional de 1 a 15 crianças; -----

4. Assegurar o pagamento das remunerações mensais e efetuar um seguro obrigatório dos respetivos funcionários; -----

5. Informar por escrito o Município e o Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa de qualquer facto ou ocorrência que possa constituir alteração ou extinção do funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família; -----

6. Assegurar a limpeza e manutenção dos espaços utilizados para o



desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família; -----

7. Assegurar o material de desgaste rápido necessário para o desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família; -----

8. Cooperar com o Município sempre que este assim o solicitar, no âmbito do disposto na alínea c) da Cláusula 2.<sup>a</sup>; -----

9. Apresentar ao Município e ao Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa, no final do ano letivo, um relatório final de avaliação de todas as atividades desenvolvidas no âmbito do presente protocolo; -----

10. Sujeitar-se à aprovação do Município e do Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa o plano de atividades a desenvolver no âmbito do presente protocolo; -----

11. Enviar mensalmente para o Município o número de crianças que frequentam as Atividades de Animação e Apoio à Família, juntamente com a respetiva fatura; -----

12. Assegurar o seguro das crianças durante o mês de agosto. -----

Cláusula 6.<sup>a</sup> -----

Incumprimento/Revisão-----

1. O incumprimento por qualquer das partes das obrigações previstas no presente protocolo confere a cada uma das outras o direito de resolução do mesmo, mediante a sua notificação escrita a todos os outorgantes. --

2. A parte faltosa poderá obstar à resolução prevista no número anterior, fazendo cessar o incumprimento no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da referida notificação.-----

3. Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito. -----

Cláusula 7.<sup>a</sup> -----

Refeições Escolares-----



1. As Refeições Escolares regem-se pelo Protocolo de Cooperação para Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do ensino Básico. -----

Cláusula 8.ª -----

Proteção de dados -----

1. O Centro Social de Souto obriga-se a cumprir, a todo o momento, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, nomeadamente é-lhe vedado divulgar quaisquer dados pessoais a que possa ter acesso. -----

2. Finda a vigência do presente documento deve eliminar todos os dados pessoais de qualquer suporte em que os tenha guardado. -----

Cláusula 9.ª -----

Produção de Efeitos -----

O presente protocolo produz efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2024 e é válido por um período de um ano, sendo automática e sucessivamente renovável por iguais períodos, se nenhuma das partes se opuser à sua renovação mediante denúncia a realizar com uma antecedência de 30 (trinta) dias relativamente ao fim do prazo mediante carta registada com AR a remeter para a morada indicada no presente protocolo. -----

Os outorgantes declaram aceitar os termos do presente protocolo que, depois de lido e por corresponder à sua vontade, vai ser assinado, em triplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes. -----

Aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2024.” -----

“Protocolo de colaboração -----

Atividades de Animação e Apoio à Família -----

Considerando:-----



1. O Decreto-Lei n.º 21 /2019 de 30 de janeiro, que procedeu à transferência de competências dos órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, que prevê nos seus n.º 1 e 2 do artigo 35.º, que o fornecimento de refeições nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário é gerido pelas câmaras municipais, podendo ser assegurado por outras entidades certificadas para o efeito, mediante a celebração de contratos, acordos ou protocolos.-----

2. O Despacho n.º 7255/2018 de 31 de julho, que procede à alteração do despacho 8452/A2015, de 31 de julho que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar.-----

3. A Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, que define as normas a observar da oferta, das Atividades de Animação e Apoio à Família, devendo as mesmas ser objeto de planificação pelos órgãos competentes dos agrupamentos de escolas, tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias.-----

4. Que subsiste a necessidade de oferta de Atividades de Animação e Apoio à Família, destinadas a alunos do Pré-Escolar e desenvolvidas por Instituições Particulares de Solidariedade Social nas escolas da rede pública com Jardins de Infância, vêm:-----

O Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva de direito público n.º 501157280, com sede na Praça da República, em Santa Maria da Feira, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Senhor Dr. Amadeu Albergaria, com poderes para o ato; -----

O Agrupamento de Escolas Coelho e Castro, pessoa coletiva n.º 600078299, com sede na rua das Escolas, 200, freguesia de Fiães, aqui representado pelo Exmo. Senhor Diretor António Pedro Lima, com



poderes para o ato, adiante designado Agrupamento de Escolas Coelho e Castro; -----

E -----

O Centro Social Paroquial de S. Jorge, pessoa coletiva n.º 502405252, com sede na Avenida da Igreja, 56, Caldas de S. Jorge, representada pelo Exmo. Senhor Presidente, António Jorge Correia de Oliveira, com poderes para o ato, adiante designada “Centro Social Paroquial de S. Jorge”. ----

Interessados em desenvolver uma cooperação para regular a oferta de Atividades de Animação e Apoio à Família no Jardim de Infância da Igreja, Caldas de S. Jorge, da Rede Pública da freguesia de Caldas de S. Jorge, Concelho de Santa Maria da Feira, nas instalações do Centro Social Paroquial de S. Jorge, com vista a contribuir para a prossecução dos objetivos e atribuições do Município, do Agrupamento de Escolas Coelho e Castro e do Centro Social Paroquial de S. Jorge, decidem celebrar o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas.

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O presente acordo de colaboração tem por objeto a cooperação de serviços vocacionados para apoio à criança, proporcionando-lhes a oferta de Atividades de Animação e Apoio à Família de acordo com as necessidades das famílias. -----

2. As atividades a que se refere o número anterior serão realizadas nas instalações do Centro Social Paroquial de S. Jorge, mediante o acordo do Agrupamento de Escolas Coelho e Castro, em espaços convenientes à prática das atividades. -----

3. As atividades a que se referem os números anteriores serão desenvolvidas, no período de 1 de setembro até 31 de agosto, mediante



acordo entre os intervenientes.-----

4. As Atividades de Animação e Apoio à Família destinam-se a todas as crianças matriculadas e admitidas no Jardim de Infância de Igreja, Caldas de S. Jorge, com idade Pré-Escolar.-----

Cláusula 2.<sup>a</sup>-----

Obrigações do Município de Santa Maria da Feira-----

O Município de Santa Maria da Feira obriga-se a:-----

a) Acompanhar e avaliar periodicamente o desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família, podendo para o efeito efetuar inquéritos de avaliação e controlo, visitas ao local onde decorrem as atividades, bem como solicitar informações ou esclarecimentos que entenda necessários;-----

b) Participar financeiramente na concretização das Atividades de Animação e Apoio à Família, nos termos consagrados na Cláusula 3.<sup>a</sup>.--

Cláusula 3.<sup>a</sup>-----

Comparticipações-----

O Município de Santa Maria da Feira acorda em efetuar participações aos alunos do Pré-Escolar no valor de 150,00 € Eur./mensal/criança pela totalidade do serviço, acolhimento com pequeno-almoço, refeição e prolongamento com lanche.-----

Cláusula 4.<sup>a</sup>-----

Obrigações do Agrupamento de Escolas Coelho e Castro-----

O Agrupamento de Escolas Coelho e Castro obriga-se a:-----

1. Estabelecer o horário de funcionamento de acordo com as necessidades das famílias, salvaguardando o bem-estar das crianças e tendo em conta o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Coelho e Castro e respetivos regimentos.-----



- 
2. É da responsabilidade dos educadores titulares de grupo a supervisão pedagógica, planificação e o acompanhamento da execução das Atividades de Animação e Apoio à Família, tendo em vista garantir a qualidade das atividades desenvolvidas.-----
  3. Para efeitos do número anterior, a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das Atividades de Animação e Apoio à Família são realizados no âmbito da componente não letiva de estabelecimentos, e compreendem:-----
    - a) Programação das atividades; -----
    - b) Acompanhamento das atividades através de reuniões com os respetivos dinamizadores;-----
    - c) Avaliação da sua realização; -----
    - d) Reuniões com os Encarregados de Educação;-----
  4. Integrar as Atividades de Animação e Apoio à Família estipulada no Projeto Educativo e respetivo Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Coelho e Castro; -----
  5. Informar os Encarregados de Educação dos alunos do Pré-Escolar sobre a planificação das Atividades de Animação e Apoio à Família; -----
  6. Acionar, nos termos da lei, o seguro escolar para o tornar abrangente durante o período em que decorrem as Atividades de Animação e Apoio à Família; -----
  7. Comunicar ao Município e ao Centro Social e Paroquial de S. Jorge qualquer alteração nos horários que influencie o funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família, no prazo máximo de 5 dias úteis; -----
  8. Cooperar com o Município sempre que este o solicitar, no âmbito do disposto na alínea a) da Cláusula 2.<sup>a</sup> -----
-



---

Cláusula 5.<sup>a</sup> -----

Obrigações do Centro Social Paroquial de S. Jorge -----

O Centro Social Paroquial de S. Jorge obriga-se a: -----

1. Assegurar as Atividades de Animação e Apoio à Família todos os dias úteis, antes e/ou depois e/ou durante as interrupções da componente letiva, nos estabelecimentos que permaneçam em funcionamento; -----
  2. Respeitar as regras de segurança previstas na lei ou em qualquer ordenamento legal aplicável ao espaço onde se desenvolve as Atividades de Animação e Apoio à Família; -----
  3. Acompanhar/assegurar as crianças que frequentam as Atividades de Animação e Apoio à Família, nas instalações do Centro Social Paroquial S. Jorge; -----
  - 3.1. Para efeitos do número anterior, a fórmula de cálculo deverá ser a seguinte: -----
    - a) Para um número igual ou inferior a 15 crianças, uma; -----
    - b) A este número acresce mais uma por cada conjunto adicional de 1 a 15 crianças; -----
  4. Assegurar o pagamento das remunerações mensais e efetuar um seguro obrigatório dos respetivos funcionários; -----
  5. Informar por escrito o Município e o Agrupamento de Escolas Coelho e Castro de qualquer facto ou ocorrência que possa constituir alteração ou extinção do funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família; -----
  6. Assegurar a limpeza e manutenção dos espaços utilizados para o desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família; -----
  7. Assegurar o material de desgaste rápido necessário para o desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família; -----
-





8. Cooperar com o Município sempre que este assim o solicitar, no âmbito do disposto na alínea a) da Cláusula 2.<sup>a</sup>;-----

9. Apresentar ao Município e ao Agrupamento de Escolas Coelho e Castro, no final do ano letivo, um relatório final de avaliação de todas as atividades desenvolvidas no âmbito do presente protocolo; -----

10. Sujeitar à aprovação do Município e do Agrupamento de Escolas Coelho e Castro o plano de atividades a desenvolver no âmbito do presente protocolo; -----

11. Enviar mensalmente para o Município o número de crianças que frequentam as Atividades de Animação e Apoio à Família, juntamente com a respetiva fatura; -----

12. Assegurar o seguro das crianças durante o mês de agosto. -----

Cláusula 6.<sup>a</sup> -----

Incumprimento/Alteração -----

1. O incumprimento por qualquer das partes das obrigações previstas no presente protocolo confere a cada uma das outras o direito de resolução do mesmo, mediante a sua notificação escrita a todos os outorgantes. --

2. A parte faltosa poderá obstar à resolução prevista no número anterior, fazendo cessar o incumprimento no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da referida notificação.-----

3. Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito. -----

Cláusula 7.<sup>a</sup> -----

Refeições Escolares-----

As Refeições Escolares regem-se pelo Protocolo de Cooperação para Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico. -----



Cláusula 8.<sup>a</sup> -----

Proteção de dados -----

1. O Centro Social Paroquial de S. Jorge obriga-se a cumprir, a todo o momento, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, nomeadamente é-lhe vedado divulgar quaisquer dados pessoais a que possa ter acesso.-----

2. Finda a vigência do presente documento deve eliminar todos os dados pessoais de qualquer suporte em que os tenha guardado. -----

Cláusula 9.<sup>a</sup> -----

Produção de Efeitos -----

O presente protocolo produz efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2024 e é válido por um período de um ano, sendo automática e sucessivamente renovável por iguais períodos, se nenhuma das partes se opuser à sua renovação mediante denúncia a realizar com uma antecedência de 30 (trinta) dias relativamente ao fim do prazo mediante carta registada com AR a remeter para a morada indicada no presente protocolo. -----

Os outorgantes declaram aceitar os termos do presente protocolo que, depois de lido e por corresponder à sua vontade, vai ser assinado, em triplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes. -----

Aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2024.” -----

“Protocolo de Cooperação para Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico -----

Entre:-----

Primeiro: Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva de direito público n.º 501157280, com sede na Praça da República, na freguesia e concelho de Santa Maria da Feira, aqui representado pelo seu presidente



Emídio Ferreira dos Santos Sousa;-----

E -----

Segundo: MACUR - Movimento de Assistência, Cultura, Urbanismo e Recreio, com o número de identificação de pessoa coletiva 500872260, com sede em Rua das Escolas, n.º 8 e 10, Apartado 479, 4524-907 Rio Meão, aqui representado pelo seu presidente Rui Sérgio Pinto da Silva Pinhão. -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo que se rege pelo disposto no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro que procedeu à transferência de competências dos órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, na sua redação atual introduzida pelo Decreto-Lei n.º 56/2020 de 12/08 e pelo disposto no Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1o ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho na sua redação atual e enquanto este se mantiver em vigor.-----

Cláusula 1.ª -----

Objeto do protocolo-----

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que as duas partes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições escolares aos alunos das seguintes Escolas: --

- Escola Básica de Outeiro, Rio Meão, Santa Maria da Feira (Jardim de Infância e 1.º Ciclo);-----

- Escola Básica de Santo António, Rio Meão, Santa Maria da Feira (Jardim de Infância e 1.º Ciclo).-----

Cláusula 2.ª -----

Obrigações do primeiro -----



1. O Primeiro Outorgante obriga-se a: -----  
a) Exercer um controlo direto da gestão do fornecimento das refeições; -  
b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço de fornecimento das refeições escolares; -----  
c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente protocolo. -----

Cláusula 3.<sup>a</sup> -----

Obrigações do segundo -----

O segundo obriga-se a: -----

- a) Fornecer diariamente e durante todo o ano letivo refeições confeccionadas na sua cantina às crianças/alunos matriculados e admitidos nas escolas mencionadas na cláusula 1.<sup>a</sup>; -----  
b) Fornecer as refeições durante o período não letivo e até ao término do ano escolar (31 de agosto), caso seja solicitado pelo Primeiro Outorgante;  
c) Fornecer refeições aos adultos, mediante autorização do Primeiro Outorgante;-----  
d) Proceder à entrega das refeições no horário a definir pelo Agrupamento de Escolas no início do ano letivo, no caso da Escola Básica de Outeiro;  
e) Disponibilizar as refeições no horário a definir pelo Agrupamento de Escolas no início do ano letivo, no caso da Escola Básica de Santo António; -----  
f) Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confeção e transporte das refeições; -----  
g) Cumprir requisitos de qualidade das refeições a fornecer;-----  
h) Dar cumprimento ao Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do conselho, de 29 de abril, relativamente à higiene dos géneros alimentícios;-----  
i) Respeitar as diretrizes estipuladas na circular n.º 3097/DGE/2018-



---

Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares” – devendo ser salvaguardada 1 peça de fruta inteira por aluno, a qual deve ser variada ao longo da semana; -----

j) Transportar as refeições para os refeitórios escolares; -----

k) Informar mensalmente o Primeiro Outorgante sobre o número total de refeições servidas, aos alunos do 1.º ciclo e do Jardim de Infância; -----

l) Para efeitos da alínea anterior, o Segundo Outorgante deverá enviar mensalmente para o Primeiro Outorgante o mapa justificativo do número de refeições servidas, conforme anexo, juntamente com a fatura, confirmado diariamente pelo Segundo Outorgante e pela respetiva escola sendo as refeições a faturar de acordo com as requisitadas pela escola até às 09h30, separando as refeições do 1.º ciclo das do Jardim de Infância, em duas faturas distintas;-----

m) Colaborar em conjunto com o Primeiro Outorgante na promoção e realização de ações pedagógicas e fornecimento de material informativo e visando a educação e a sensibilização das crianças para uma alimentação saudável;-----

n) Disponibilizar em cada refeitório, quando solicitado, um funcionário com formação adequada para, juntamente com a comunidade educativa e no sentido de melhorar o serviço de fornecimento das refeições, auxiliar na resolução de qualquer dificuldade e receber, de forma direta das crianças, pessoal docente e não docente e/ou encarregados de educação, qualquer queixa ou reclamação relacionada com as refeições; -----

o) Propor, de forma ativa, qualquer melhoria, seja das instalações, seja quanto ao modo de fornecer as refeições, tendo em vista a especificidade da escola com as quais terá contacto direto e diário;-----

p) Dar cumprimento ao Regulamento (EU) n.º 1169/2011 do Parlamento

---



---

Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2011 e ao Decreto-Lei n.º 26/2016 de 9 de junho, nomeadamente no que se refere à identificação das substâncias ou produtos que provocam alergias ou intolerâncias alimentares; -----

q) Na matéria alimentar fornecida, deverá ser dado cumprimento, ao disposto na Lei n.º 34/2019, de 22 de maio, que define critérios de seleção e aquisição de produtos alimentares em cantinas e refeitórios escolares públicos, promovendo o consumo sustentável de produção local e várias modalidades de produção certificada; -----

r) Dar cumprimento às orientações excecionais de organização do funcionamento dos estabelecimentos de ensino definidos pela DGE, DGESTE e DGS; -----

s) Garantir o registo e a recolha diária de quatro amostras de refeição completa (sopa e prato, no mínimo 150g de cada prato servido), duas no princípio e duas no fim do serviço de fornecimento de refeições. -----

t) Para efeitos da alínea anterior, esta recolha deve ser feita dos pratos colocados na linha de self e não podem ser retiradas diretamente das cubas ou dos recipientes onde foram confeccionados os alimentos. As amostras (da ementa geral e de todas as ementas específicas) deverão ser recolhidas em sacos adequados, identificadas e datadas, procedendo-se do seguinte modo: -----

I. Uma do início e uma do final são refrigeradas, permanecendo obrigatoriamente 72 horas na câmara de refrigeração; -----

II. Uma do início e uma do final são congeladas, permanecendo obrigatoriamente durante uma semana na câmara de congelação. -----

u) Para que o serviço prestado possa ser auditado, deve ser colocado à disposição da escola/Primeiro Outorgante, em cada refeitório e em cada

---



---

fornecimento de refeições ocorrida, duas amostras de refeição, para a realização da prova e avaliação diária da refeição. -----

Cláusula 4.<sup>a</sup> -----

Ementas -----

1. As ementas a aprovar pelo Primeiro Outorgante devem ser entregues com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis; -----
  2. Depois de aprovadas pelo Primeiro Outorgante, as ementas deverão ser enviadas para as escolas pelo Segundo Outorgante com a antecedência mínima de 3 (três) dias; -----
  3. Qualquer alteração da ementa deverá ser comunicada por escrito, acompanhada da respetiva justificação; -----
  4. Sempre que devidamente fundamentado por motivos religiosos ou de patologia, deverão ser disponibilizados pratos de dieta a todas as crianças/adultos com necessidades de uma alimentação especial, mediante apresentação de declaração ou prescrição médica; -----
  5. Deverão ainda ser servidos pratos de dieta a todas as crianças/ adultos que, no próprio dia, solicitem pratos de dieta, mesmo que não fundamentados (em casos de gastroenterites, diarreias, entre outras patologias); -----
  6. Sempre que se verificarem saídas ao exterior a ementa deverá ser constituída da seguinte forma: -----
    - a) 2 pães (50gr): por exemplo com 1 panado de frango/ bifanas/ carne assada/ 1 hambúrguer ou 3 douradinhos/ atum e hortícolas (com reforço de 20%) embalados individualmente; -----
    - b) 1 peça de fruta (devidamente limpa e que não necessite de ser descascada, à exceção de banana); -----
    - c) 1 garrafa de água (0,33cl). -----
-



7. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 3 da Lei n.º 11/2017 de 17 de abril, deverão ser incluídas obrigatoriamente nas ementas diárias pelo menos uma opção vegetariana;-----

8. O cumprimento da obrigação prevista no número anterior pode ser dispensado perante a ausência de procura e em caso de procura reduzida da opção vegetariana, podendo igualmente ser salvaguardado um regime de inscrição prévio para usufruto da opção vegetariana (ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º, da Lei n.º 11/2017 de 17 de abril);-----

9. É obrigatório a oferta de uma ementa para dias festivos, nomeadamente no Dia Mundial da Alimentação, Halloween, Natal, Páscoa e Dia da Criança.-----

Cláusula 5.ª-----

Custos-----

1. O Segundo Outorgante cobrará o valor de 3,00 € por cada refeição fornecida, nas condições previstas na cláusula 3.ª;-----

2. Caso não seja cumprida a condição prevista na alínea j) do n.º 1 da cláusula 3.ª o preço a pagar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo será de 2,75 € por cada refeição fornecida;-----

3. Os valores mencionados nos números anteriores incluem todos os impostos que sejam devidos;-----

4. O pagamento será efetuado até 60 (sessenta) dias após a receção/confirmação, pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas.-

Cláusula 6.ª-----

Incumprimento e rescisão do protocolo-----

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.-----

Cláusula 7.ª-----





Alteração/Revisão do protocolo -----

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambos os outorgantes devendo o mesmo ser sempre reduzido a escrito. -----

Cláusula 8.<sup>a</sup> -----

Proteção de dados -----

1. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir, a todo o momento, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, sendo-lhe vedado divulgar quaisquer dados pessoais a que possa ter acesso. -----

2. Finda a vigência do presente protocolo, o Segundo Outorgante deve eliminar todos os dados pessoais de qualquer suporte em que os tenha guardado. -----

Cláusula 9.<sup>a</sup> -----

Produção de efeitos -----

O presente protocolo produz efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2024 e é válido por um período de um ano, sendo automática e sucessivamente renovável por iguais períodos, se nenhuma das partes se opuser á sua renovação mediante denúncia a realizar com uma antecedência de 30 (trinta) dias relativamente ao fim do prazo mediante carta registada com AR a remeter para a morada indicada no presente protocolo. -----

Os outorgantes declaram aceitar os termos do presente protocolo que, depois de lido e por corresponder à sua vontade, vai ser assinado, em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes. -----

Aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2024.” -----

Acompanha a informação e as minutas supratranscritas as tabelas com



os valores referentes ao fornecimento de refeições escolares protocolos de colaboração ano escolar 2024/25, que, seguidamente, se transcreve: ---  
Fornecimento de Refeições Escolares Protocolos de colaboração ano escolar 2024/25 -----

escolas de ensino básico (1.º ciclo)		
Agrupamentos e IPSS's (2022/A/66)	F	Setembro a Dezembro de 2024
Agrupamento v. Escolas de Arrifana	4367	21.572,10 €
Centro Paroquial de Santo André de Mosteirô	4396	18.069,37 €
Centro Social de Souto	4395	7.513,50 €
Centro Social e Paroquial de Fornos	4458	15.937,20 €
Cruzada Bem - Patronato Amor de Deus	4460	12.002,40 €
Centro Social e Paroquial de Sanfins	4457	13.964,40 €
Centro Social São Cristóvão Nog. da Regedoura	4497	16.558 39 €
Associação Particular Solid. Social Padre Osório	4461	4.802,40 €
Pelo Prazer Viver Saúde Cult. Vida Ass. Des. Social	4390	139.064,40
Macur - Movimento Assist., Cult., Urbanismo e Recreio	4752	20.983,20 €
Centro Social e Paroquial de S. Jorge	4463	14.775,00 €
Centro Social S. Maria de Fiães	12286	4.950,00 €
Associação de Bem Estar S. M. Lamas	4500	4.933,50 €
Centro Social e Paroquial de Romariz	6316	4.158,00 €
M.A.S.S.P.O - Movimento Apoio Social S. P. Oleiros	6318	5.794,80 €
		305.078,66 €

expansão de educação pré-escolar (jardins de infância) agrupamentos de escolas e IPSS que fornecem só refeições: -----

Agrupamentos e IPSS's (2022/A/66)	F	Setembro a Dezembro de 2024
Agrupamento V. Escolas de Arrifana	4367	25.000,00 €
Centro Social e Paroquial de Fornos	4458	13.080,00 €
Pelo Prazer Viver Saúde Cult. Vida Ass. Des. Social	4390	76.200,00 €
Centro Social São Cristóvão Nog. da Regedoura	4497	13.080,00 €
Centro Paroquial de Sanfins	4457	3.000,00 €
Cruzada Bem - Patronato Amor de Deus	4460	7.200,00 €
Centro Social de Pacos de Brandão	4442	9.240,00 €
Associação de Apoio Social de Sanfins	10199	4.320,00 €
MACUR - Movimento Assist., Cult., Urbanismo e Recreio out	4752	9.480,00 €
		160.600,00 €



IPSS's que desenvolvem AAAF (acolhimento/almoço/prolongamento) ---

Agrupamentos e IPSS's (2022/A/54)	F	Setembro a Dezembro de 2024
Centro Paroquial de Santo André de Mosteirô	4396	30.000,00 €
Centro Social de Souto	4395	16.440,00 €
Centro Social e Paroquial de S. Jorge	4463	54.000,00 €
		100.440,00 €

Resumo final -----

Agrupamentos e IPSS	Setembro a Dezembro de 2024
Refeições EB1	305.078,66 €
Refeições JI	160.600,00 €
Expansão Pré-Escolar (acol7aim/Prolongamento)	100.440,00 €
	566.118,66 €

Acompanha a informação e as minutas supratranscritas o parecer da Diretora de Departamento da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, datada de 12 de agosto de 2024, que, seguidamente, se transcreve: -----  
“Concordo. À consideração superior para melhor deliberação da Ex.ma Câmara.” -----

Acompanha também a informação e as minutas supratranscritas a proposta do Vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve: -----  
“À Exma. Câmara para deliberação da proposta.” -----

Instrui o processo as respetivas informações de compromisso n.ºs 3733/2024 a 3741/2024, 3743/2024 a 3745/2024, 3747/2024, 3749/2024 a 3754/2024 e 3756/2024 da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial. -----

Interveio a Vereadora Maria Manuela Alves dizendo ter dúvidas sobre o valor que consta da grelha anexa à proposta, no que diz respeito à Associação Pelo Prazer de Viver – Saúde, Cultura e Vida, de Mozelos, pois apresenta um valor elevado, na ordem dos 139 mil euros, comparativamente com o das restantes instituições. -----



O Vereador Gil Ferreira esclareceu que a diferença de valores se prende com o tipo de serviços que os centros sociais prestam ao Município, tais como, as atividades na componente de apoio à família, bem como, com o número de refeições confeccionadas, acrescentando que o citado centro social é o que maior número de refeições fornece, tendo em conta que fornece todo o Agrupamento de Escolas Coelho e Castro, com exceção da freguesia das Caldas de São Jorge. -----

O Sr. Presidente interveio e referiu que no ano transato a verba era substancialmente diferente, tendo o Vereador Gil Ferreira acrescentado que houve uma atualização dos valores, porque há mais de uma década que não eram atualizados, o que se estava a tornar incomportável para as IPSS concelhias. -----

Concluindo, o Sr. Presidente explicou que a Câmara Municipal suporta o diferencial dos valores praticados pelas instituições, ou seja, o preço por refeição praticado aos alunos não sofreu alterações. -----

Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo e ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

#### **17 – Processos de Urbanização e Edificação** -----

#### **Proc. n.º 1239/2019/URB – Construção de prédio destinado a habitação e muro de vedação** -----

**Local da obra:** Travessa da Portela (lugar de Matos) da União de Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo. -----

**Requerente:** Margarida de Jesus Pereira Lourenço -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se



---

refere o parecer técnico n.º 37108/2024/INT, datado de 12 de agosto de 2024, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Analisado o processo e o requerimento identificado em epígrafe, verifica-se que se trata de um pedido de isenção de taxas, no que se refere à taxa municipal de urbanização/compensação no valor de 421,50 € e à taxa administrativa no valor de 27,00 €, relativa ao licenciamento/regularização e alteração de um edifício destinado a habitação unifamiliar e muro de vedação à face do arruamento, determinada nos termos do previsto nas folhas de cálculo anexas e conforme despacho de aprovação do projeto de arquitetura precedente. -----

Atendendo a que a operação urbanística consiste na regularização e alteração de um edifício destinado a habitação unifamiliar, incluindo muro de vedação à face do arruamento e ao facto de se tratar de uma pessoa singular, a quem foi reconhecida que se encontra numa situação de insuficiência económica, de acordo com o parecer anexo ao processo (Doc. 33622/2024/INT, de 19/07) emitido pelo Departamento de Desenvolvimento Social, Saúde e Habitação da Câmara Municipal, entendemos que o pedido se enquadra na alínea e) do n.º 1 do artigo 73.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, reunindo condições para ser aceite, devendo o mesmo ser submetido a deliberação da Câmara Municipal por ser o órgão competente, nos termos do n.º 1 da referida norma regulamentar.” -----

Acompanha o parecer técnico supratranscrito a informação n.º 37435/2024/INT da Diretora de Departamento Urbanístico, datada de 14 de agosto de 2024, do seguinte teor: -----

“Relativamente ao requerimento e ao processo mencionados em epígrafe, concordo com o Parecer n.º 37108/2024/INT, da Divisão de Gestão

---



Urbanística, pelo que se submete o mesmo à consideração da Senhora Vereadora do Pelouro do Urbanismo, Planeamento, Transportes e Mobilidade, Arq.<sup>ta</sup> Ana Ozório para os efeitos nele propostos.”-----

Acompanha ainda o parecer técnico supratranscrito o despacho/notificação n.º 37924/2024/INT, da vereadora do Pelouro do Urbanismo, Planeamento, Transportes e Mobilidade, Ana Ozório, datado de 19 de agosto de 2024, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Por referência ao(s) requerimento(s) e ao processo identificados em epígrafe, é proferido o seguinte Despacho: -----

A operação urbanística proposta deve ser submetida a reunião de câmara nos termos propostos na(s) Informação(ões) dos Serviços Técnicos n.º(s) 37108/2024/INT. Tramite-se em conformidade.”-----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de isenção do pagamento de taxas formulado pela requerente, no âmbito do processo em epígrafe, para efeitos do disposto na alínea e) do número 1 do artigo 73.º do RMUE – Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, nos termos e com os fundamentos constantes no parecer técnico n.º 37108/2024/INT, submetendo a tramitação do assunto ao Pelouro do Urbanismo, Planeamento, Transportes e Mobilidade. -----

#### **18 – Outros documentos para conhecimento**-----

##### **Resumo diário de tesouraria**-----

A Câmara tomou conhecimento – através do resumo diário de tesouraria disponibilizado, oportunamente, a todos os membros da Câmara, conjuntamente com os documentos da reunião – do saldo das dotações orçamentais do dia 19 de agosto de 2024, no valor de 51.558.884,73 €.



**Relação dos pagamentos efetuados** -----

A Câmara tomou conhecimento – através de listagem disponibilizada, oportunamente, a todos os membros da Câmara, conjuntamente com os documentos da reunião - dos pagamentos efetuados entre o dia 5 a 19 de agosto de 2024, no valor de 3.728.173,29 €. -----

**Aprovação do texto das deliberações em minuta** -----

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do n.º 6 do artigo 11.º do Regimento da Câmara Municipal, foi aprovado, por unanimidade, em minuta, o texto das deliberações tomadas.-----

**Documentos presentes à reunião de Câmara** -----

Todos os documentos submetidos à presente reunião fazem parte integrante desta ata e ficam arquivados em pasta anexa ao respetivo livro de atas.-----

Nada mais havendo a tratar, às 15 horas, o Sr. Presidente encerrou a reunião da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e pela Técnica Superior da Divisão de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Sandra Fernanda Dias Santos, designada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 27 de março de 2024, que secretariou a reunião. -----

O Presidente da Câmara,

A Técnica Superior,